EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Processo Administrativo nº 118/2026 Pregão Eletrônico nº 053/2026 Tipo de Licitação: Menor Preço, ITEM
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, instalação, calibração, testes, emissão de laudos, substituição de peças e conserto de equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e de fisioterapia expressamente relacionados no ANEXO VII do Edital (Lista dos Equipamentos das Unidades – ESFAO – UAPSF – HML), visando atender as necessidades do Hospital Municipal, ESFAO, UAPSF, e Academia da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor Total Estimado: R$ 43.702,20 (quarenta e três mil e setecentos e dois reais e vinte centavos).
VISTORIA: NÃO.
INSTRUMENTO: CONTRATO.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM.
LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13h00min do dia **23/09/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 14 horas do dia **23/09/2026.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14 horas do dia **23/09/2026.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante asessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO VI - Declaração de trabalhador (es) qualificado (s) disponibilidade de equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e todo aquilo que for necessário para a fiel execução dos serviços
ANEXO VII - Lista dos equipamentos das unidades – ESFAO – UAPSF – HML
ANEXO VIII - Relatório técnico individualizado de manutenção

JUSTIFICATIVA: A licitação será exclusiva para ME, EPP e MEI, pois o valor total do objeto é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, com sede à Avenida Marechal Rondon S/N, Centro, CEP: 85.826-000, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGAO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, formados por **01 ITEM**, conforme tabela constante no Termo de Referência, poderão participar deste certame, EMPRESAS **(EXCLUSIVA MEI/ME/EPP),** ESTABELECIDAS NO ÂMBITO **DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL**, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

1.1.1. **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.2. DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **Pesquisa de Preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **Agentes Públicos**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **PORTARIA Nº 002/2026.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO:

436 - 2. 8001. 10. 302. 29. 2.215. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
395 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.196. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
361 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.170. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
414 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.198. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3. DO ÓRGÃO:

3.1. Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:

3.1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

4. DO OBJETO E DO PREÇO MAXIMO:

4.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, instalação, calibração, testes, emissão de laudos, substituição de peças e conserto de equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos

e de fisioterapia expressamente relacionados no ANEXO VII do Edital (Lista dos Equipamentos das Unidades – ESFAO – UAPSF – HML), visando atender as necessidades do Hospital Municipal, ESFAO, UAPSF, e Academia da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2. Os valores máximos de cada item são os relacionados no termo de referência, sendo que o valor total global máximo para este certame é de **R$ 43.702,20 (quarenta e três mil e setecentos e dois reais e vinte centavos).**

5. DO ESCLARECIMENTO AO EDITAL: Artigo 164, da Lei 14.133/21.

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CERTAME e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

5.1.1. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios”, bem como no endereço: http://www.bnc.org.br/ , para ciência de todos os interessados.

5.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autosdo CERTAME, dando-se ciência às demais licitantes.

6. DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: (art. 164º da Lei nº 14.133/2021).

6.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CERTAME/EDITAL e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.

6.1.1. A impugnação referida deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal.

6.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.1.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeira nos autos do processo de licitação.

6.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do CERTAME, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras.**

7.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br).

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DO PREGÃO:

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição ecadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:

8.1.1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 13:00 horas do dia 23/09/2026.

8.1.2. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 14:00 horas do dia 23/09/2026.

8.1.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** logo após análise das propostas.

8.1.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

8.1.5. **SISTEMA DE COMPRAS:** Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

9.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

9.3. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

9.3.1. de servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR;

9.3.2. de empresas estrangeiras que não funcionem no País;

9.3.3. de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução eliquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.3.4. de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;

9.3.5. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);

9.3.6. também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados.
9.4. Para fins de verificação de atendimento à alínea "g" do item 7.3, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:
9.4.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br)
9.4.2. No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
9.4.3. No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).
9.5. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e, se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 7.2, sagrando-se vencedor do certame, estefará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
9.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
9.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
9.7.1. Instrumento particular de mandato outorgando a corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.
9.7.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.
9.7.3. Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada".
9.7.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico.
9.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
9.9. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site https://bnc.org.br, opção "Acesso Identificado".
9.10. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como

firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao artigo 19, inciso III do Decreto 10.024/2019.

9.11. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

9.12. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br.

10.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão

e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
10.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

11.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios" ou em (http://www.bnc.org.br/)
11.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, na o cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
12.1.1. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
12.1.2. abrir as propostas de preços;
12.1.3. analisar a aceitabilidade das propostas;
12.1.4. desclassificar propostas indicando os motivos;
12.1.5. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
12.1.6. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
12.1.7. declarar o vencedor;
12.1.8. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
12.1.9. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
12.1.10. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
12.1.11. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **1 (uma) hora antes do início do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
13.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO (s) LICITANTE (s) VENCEDOR (res). Após o término da fase de disputa, conhecido

o(s) licitante(s) vencedor (res), o pregoeiro o (os) convocará para que no prazo de até 2 (duas) horas, enviar os documentos de habilitação], sob pena de desclassificação.

13.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

13.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

13.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a. Preço unitário;

b. Descrição detalhada do serviço, contendo todas as informações e especificações.

14.1.1. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

14.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.

14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

14.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

14.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Artigo 62 da Lei 14.133/21.

15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.

15.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA: Artigo 66 da Lei 14.133/21.**

15.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

15.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.3.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;

15.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,quando a atividade assim o exigir.

15.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Artigo 68 da Lei 14.133/21.**

15.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

15.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

15.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

15.4.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

15.5. **DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA: Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.**

15.5.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

15.6. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

15.6.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:

15.6.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO V, acompanhada de comprovante:

15.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.**

15.7.1. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante executados serviços específicos do objeto desta licitação, de forma satisfatória,

objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente. Para os fins deste item, considera-se compatível o atestado que comprove a execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos ou de fisioterapia, não sendo admitido, para essa finalidade, atestado referente exclusivamente à manutenção de equipamentos administrativos, de informática, eletrodomésticos, mobiliário ou de outra natureza estranha à assistência à saúde.

15.7.2. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.

****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de DESCLASSIFICAÇÃO****

15.7.3. APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO: **Alvará de Licença** de Funcionamento do município sede.

15.8. A participação nas condições previstas na alínea “b” do item 15.7, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

15.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem declassificação, para a assinatura do CONTRATO ou revogar a licitação.

15.11. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

15.12. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

15.13. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.

15.14. *A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.*

15.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.
16.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.
16.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
16.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
16.5. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
16.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

17.1. Será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , por comando do Pregoeiro.
17.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
17.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
17.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
17.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
17.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **DEVERÁ SER DE R$ 0,01 (UM CENTAVO)**.
17.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
17.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

17.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
17.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
17.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
17.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
17.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
17.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
17.15. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
17.16. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **http://www.bnc.org.br/** .
17.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
17.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.
17.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 17.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
17.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
17.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
17.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
17.20.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, enviea proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
17.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
17.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos o Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência “Relatório de Disputa”/”Chat de Mensagens”/”Enviar Mensagens”, para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.

17.23. O Pregoeiro/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
18.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
18.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
18.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam asuspeita.
18.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
18.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
18.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
18.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificadado licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
18.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
18.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
18.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

19.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (ATUALIZADA), deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

19.1.1. apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;

19.1.2. apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;

19.1.3. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;

19.1.4. Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;

19.1.5. Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com duas casas decimais (Ex.: R$ 1,50)** e irreajustável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

19.1.6. incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.

19.1.7. No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

19.1.8. Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

19.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO - POR ITEM.**

19.3. Serão desclassificadas as propostas que:

19.3.1. Contenham mais de duas casas decimais;

19.3.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do Pregoeiro;

19.3.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

19.3.4. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.

20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

20.1. A intenção de interpor recurso em face da decisão do Pregoeiro somente poderá ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s)

empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por **30 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.

20.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

20.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização dasessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO:

22.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

22.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

23. DA HOMOLOGAÇÃO:

23.1. Cabe a autoridade competente homologar o PREGÃO:
23.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

24.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: **www.lindoeste.pr.gov.br**.

25. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE: art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

25.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
25.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
25.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
25.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
25.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
25.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.
25.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
25.3.3. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.
25.3.4. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

26. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:

26.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dolimite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.
26.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).
26.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).
26.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano.
26.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).
26.4.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.
26.5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:
26.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATANTE;
26.5.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.
26.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.
26.5.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

27.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
27.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

28. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

28.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito doExecutivo Municipal.
28.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarempagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
28.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilizaçãode bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeirode 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldesaplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

29. DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

29.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
29.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
29.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;
29.2.2. À execução do contrato;
29.2.3. Relativos à sua competência.
29.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços executados.
29.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
29.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, relativa à execução dos serviços objeto desta licitação.

30. DO PAGAMENTO:

30.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.
30.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:
30.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
30.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
30.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
30.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
30.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
30.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
30.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

30.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

31. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 114.133/21.

31.1. Caberá a gestão ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

a. As especificações relativas a função e obrigação do fiscal encontra-se pormenorizado em ANEXO.

GESTOR
Ediandra de Borba – Secretária Municipal de Saúde
ASSINATURA:
CPF: 069.019.429-31.
FISCAL
Solange Langner dos Santos - Gerente APS
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Marcia Salustiano da Silva Talini - Coordenadora da APS
ASSINATURA:
CPF:

32. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

32.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

32.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

32.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

32.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

32.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

32.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

32.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

32.5.1. **“prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

32.5.2. **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

32.5.3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
32.5.4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
32.5.5. **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33. DAS TRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

33.1. As regras acerca das Atribuições da Contratada, são aquelas definidas no Termo de Referência.

34. DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE:

34.1. As regras acerca das Atribuições da Contratante, são aquelas definidas no Termo de Referência.

35. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

35.1. As regras acerca das Medidas Cautelares, são aquelas definidas no Termo de Referência.

36. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

36.1. As regras acerca de das Infrações Administrativas e Sanções, são aquelas definidas no Termo de Referência.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

37.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
37.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei 14.133/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho.
37.3. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
37.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
37.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
37.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será

reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

37.7. Consultas poderão ser formuladas ao Departamento de Licitações, das 08h00min às 12:00min e das 13:00min as 17h00min, na prefeitura Municipal, à Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR.

37.8. As informações relativas à classificação/habilitação, bem como os avisos relativos a este, serão disponibilizadas aos interessados por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

37.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

38. DA PUBLICAÇÃO:

38.1. Incumbirá ao contratante divulgar (Aviso de Licitação – Edital – Termo de Homologação/Adjudicação – Contrato) dentre outros que compõe este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

39. DO FORO:

39.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40. INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO VI - Declaração de trabalhador (es) qualificado (s) disponibilidade de equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e todo aquilo que for necessário para a fiel execução dos serviços
ANEXO VII - Lista dos equipamentos das unidades – ESFAO – UAPSF – HML
ANEXO VIII - Relatório técnico individualizado de manutenção

Lindoeste 04 de setembro de 2026.

_____

EDIANDRA DE BORBA
Secretaria Municipal de Saúde
Lindoeste/Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das

propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.1. LEI 14.133/2021
2.2. art. 37, XXI da Constituição Federal
2.3. DECRETO Nº 016/2023;
2.4. DECRETO Nº 017/2023.

3. DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, instalação, calibração, testes, emissão de laudos, substituição de peças e conserto de equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e de fisioterapia expressamente relacionados no ANEXO VII do Edital (Lista dos Equipamentos das Unidades – ESFAO – UAPSF – HML), visando atender as necessidades do Hospital Municipal, ESFAO, UAPSF, e Academia da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. DA JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Objetivo Geral e Interesse Público (art. 18, caput, e art. 11, Lei nº 14.133/2021)
4.2. **Objetivo geral:**
4.3. A contratação tem por objetivo assegurar a manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes e assistência técnica contínua dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos utilizados pelo Hospital Municipal, ESFAO, UAPSF e Academia da Saúde de Lindoeste, garantindo condição permanente de funcionamento desses equipamentos para a realização de atendimentos, procedimentos, exames e monitoramentos prestados à população pelo Sistema Único de Saúde.
4.4. **Fundamento fático da necessidade:**
4.5. O histórico de consumo de horas técnicas registrado pela própria Secretaria Municipal de Saúde demonstra demanda crescente e recorrente: 73 horas em 2024, 134 horas em 2025 e 64 horas apenas nos cinco primeiros meses de 2026. Essa progressão evidencia que a manutenção dos equipamentos não é eventual, mas necessidade permanente e continuada, o que caracteriza o objeto como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.
4.6. **Inexistência de estrutura técnica própria:**
4.7. O Município não dispõe de equipe técnica especializada, ferramentas ou instrumentos de medição calibrados, tampouco de profissionais habilitados para realizar diagnóstico, reparo e calibração de equipamentos eletromédicos, hospitalares e odontológicos. Essa ausência de capacidade técnica interna torna a contratação de empresa especializada medida indispensável, e não uma opção de conveniência administrativa — sem ela, a Administração não tem meio próprio de manter em funcionamento os equipamentos essenciais à assistência à saúde.

4.8. **Consequência da não contratação:**
4.9. A ausência do serviço acarreta risco concreto e não hipotético: paralisação de equipamentos usados em atendimentos de urgência e emergência, suspensão de procedimentos médicos e odontológicos, aumento do tempo de espera da população, necessidade de encaminhamento de pacientes a outros municípios e comprometimento da segurança de pacientes e profissionais em razão de falha técnica não corrigida. Trata-se de risco direto à continuidade do serviço público de saúde, garantia constitucional de acesso universal (art. 196, CF/1988).
4.10. **Interesse público envolvido:**
4.11. O interesse público não se limita à economicidade da contratação, mas alcança a própria continuidade da prestação de serviço público essencial (art. 6º, XX, Lei nº 14.133/2021). A manutenção adequada dos equipamentos: preserva a segurança de pacientes e profissionais durante procedimentos clínicos; evita a substituição integral de equipamentos por falta de conservação, gerando economia ao erário; e assegura que a rede municipal de saúde mantenha capacidade operacional plena para atendimento da população, sem interrupção decorrente de falha evitável.
4.12. **Adequação da solução escolhida:**
4.13. A contratação por hora técnica, mediante Pregão Eletrônico e execução conforme demanda efetiva, atende ao princípio da economicidade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021), pois evita o pagamento por serviço não prestado e permite que os recursos públicos sejam utilizados na exata medida da necessidade assistencial de cada momento, sem obrigar o Município a manter estrutura fixa e permanentemente contratada além do necessário.
4.14. **Vinculação ao planejamento da Administração:**
4.15. A presente contratação integra o planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde, com dotação orçamentária específica identificada, e sua finalidade está diretamente vinculada à missão institucional da Secretaria de garantir o funcionamento da rede assistencial municipal, não se tratando de despesa isolada ou desvinculada de política pública definida. A contratação guarda compatibilidade com o Plano de Contratações Anual do Município de Lindoeste/PR, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e com a Lei Orçamentária Anual vigente, conforme dotações orçamentárias indicadas neste instrumento.
4.16. **Conclusão da justificativa:**
4.17. A contratação atende, cumulativamente: (i) necessidade técnica comprovada por histórico de uso; (ii) inexistência de alternativa interna à Administração; (iii) risco concreto à continuidade do serviço público essencial em caso de não contratação; e (iv) economicidade da solução adotada frente a alternativas mais onerosas, como contratação de servidores próprios ou substituição integral de equipamentos por desgaste não tratado. Estão presentes, portanto, os elementos exigidos pelo art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021 para caracterização da necessidade pública que fundamenta a instauração do processo licitatório.
4.18. Justificativa do não parcelamento do objeto:
4.19. O objeto não foi parcelado por constituir solução técnica única e indivisível — manutenção de equipamentos assistenciais mensurada em horas técnicas —, cuja divisão por especialidade ou por grupo de equipamentos não se mostra técnica nem

economicamente viável, nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento implicaria a celebração de múltiplos contratos de valor individual reduzido, com perda de economia de escala e elevação do custo unitário da hora técnica, além de fragmentar a responsabilidade técnica sobre o parque de equipamentos, dificultando a fiscalização, a rastreabilidade documental por equipamento e o acionamento da garantia dos serviços. Acresce que o mercado atuante na região é composto majoritariamente por empresas de assistência técnica que atendem, de forma integrada, equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, de modo que a contratação em item único não restringe a competitividade — tanto que o certame foi reservado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, E DE FISIOTERAPIA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, E DE FISIOTERAPIA.	HS	180	242,79	43.702,20
TOTAL GERAL					**R$ 43.702,20**

5.1. A contratação dos serviços, em tela poderão atingir o valor total **R$ 43.702,20 (quarenta e três mil e setecentos e dois reais e vinte centavos).**
5.2. SERÁ DESCLASSIFICADO A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS DO EDITAL.
5.3. Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos por **ITEM**, que serão admitidos nesta licitação.
5.4. AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS. licitacao@lindoeste.pr.gov.br
5.5. O valor máximo estimado da contratação corresponde exclusivamente à remuneração das horas técnicas de manutenção efetivamente prestadas, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021, nele não se incluindo o custo de peças, componentes e acessórios eventualmente necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

5.6. O fornecimento de peças, componentes e acessórios não integra o preço da hora técnica e não será por ela remunerado, submetendo-se a procedimento próprio de orçamento prévio, conferência pela fiscalização, autorização da autoridade competente e empenho específico, na forma do item DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO deste Termo de Referência.
5.7. Não haverá obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo de 180 (cento e oitenta) horas técnicas, sendo devido à contratada apenas o valor correspondente às horas efetivamente executadas, documentadas e atestadas pela fiscalização.

6. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO ITEM". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO ITEM.

7. DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. PRAZOS DO CONTRATO:
7.1.1. 12 (doze) meses.
7.2. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:
7.2.1. Conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

8. DOS SERVIÇOS, DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
8.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;
8.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

9. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. A fundamentação desta contratação justifica-se com base no:
9.1.1. DFD - Documento de Formalização de Demanda;
9.1.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: - considerado todo o ciclo de vida do objeto.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A solução consiste na prestação continuada de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes e assistência técnica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde, estruturada em quatro fases sucessivas que compõem o ciclo de vida do objeto contratado.

10.2. **Fase de diagnóstico inicial**

10.3. No início da execução contratual, a contratada realizará inspeção técnica individualizada de cada equipamento relacionado no Termo de Referência, com emissão de laudo técnico de diagnóstico inicial, registrando estado de conservação, funcionalidade e eventuais não conformidades. Esse laudo constitui a linha de base para aferição da evolução do estado de conservação dos equipamentos ao longo da vigência contratual e para fundamentar decisões futuras da Administração sobre manutenção continuada, reparo estrutural ou baixa patrimonial do bem.

10.4. **Fase de execução continuada**

10.5. A manutenção preventiva será executada conforme cronograma técnico vinculado à periodicidade recomendada pelo fabricante de cada equipamento, com intervenções programadas e registradas em relatório técnico individual. A manutenção corretiva será prestada mediante abertura de chamado técnico pela unidade de saúde, com prazo de atendimento diferenciado conforme o grau de criticidade do equipamento (uso emergencial ou rotineiro), a ser fixado objetivamente no Termo de Referência. Calibrações e testes de funcionamento observarão rastreabilidade metrológica junto à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO). Cada intervenção gera relatório técnico específico, que serve de base ao recebimento provisório e definitivo do serviço executado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, condicionando o pagamento à comprovação da execução efetiva.

10.6. **Fase de rastreabilidade documental**

10.7. Os relatórios técnicos de cada intervenção serão consolidados em histórico individualizado por equipamento, mantido sob custódia da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual. Esse histórico permite à Administração acompanhar a frequência de falhas, o custo acumulado de manutenção por equipamento e subsidiar a decisão técnica sobre a viabilidade econômica de manutenção continuada em face de eventual substituição do bem.

10.8. **Fase de encerramento e transição contratual**

10.9. Ao término da vigência contratual, ou em caso de extinção antecipada, a contratada entregará relatório consolidado de todas as intervenções realizadas no período, com o estado de conservação final de cada equipamento, assegurando a continuidade informacional necessária à empresa sucessora ou à eventual internalização do serviço pela Administração, sem descontinuidade na assistência técnica aos equipamentos em uso nas unidades de saúde.

10.10. **Destinação de peças substituídas**

10.11. Peças, componentes e materiais substituídos durante a execução contratual serão descartados pela contratada em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis a resíduos eletroeletrônicos, sendo vedado o descarte sem tratamento adequado, com comprovação documental do destino final quando exigido pela fiscalização.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

11.1. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Artigo 62 da Lei 14.133/21.**

11.1.1.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentosde habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.

11.1.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Artigo 66 da Lei 14.133/21.

11.1.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.2.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;

11.1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,quando a atividade assim o exigir.

11.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Artigo 68 da Lei 14.133/21.

11.1.3.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

11.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.1.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

11.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

11.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

11.1.4. DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA: Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.

11.1.4.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

11.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1.5.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:

11.1.5.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO V, acompanhada de comprovante:

11.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.

11.1.6.1. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a

identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente. Para os fins deste item, considera-se compatível o atestado que comprove a execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos ou de fisioterapia, não sendo admitido, para essa finalidade, atestado referente exclusivamente à manutenção de equipamentos administrativos, de informática, eletrodomésticos, mobiliário ou de outra natureza estranha à assistência à saúde.

11.1.6.2. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.

****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de DESCLASSIFICAÇÃO****

11.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

11.2.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.

11.3. **DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

11.3.1. O CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

12.1. **Regime de execução**

12.2. A execução ocorrerá sob o regime de prestação de serviço contínuo, por empreitada de mão de obra mensurada em horas técnicas (art. 6º, VIII e XV, Lei nº 14.133/2021), com pagamento condicionado à demanda efetivamente executada, sem obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo de 180 horas técnicas licitadas.

12.3. **Locais de execução**

12.4. Os serviços serão prestados nas unidades da rede municipal de saúde de Lindoeste: Hospital Municipal, ESFAO, UAPSF e Academia da Saúde, mediante deslocamento técnico da contratada até cada unidade, conforme item específico do ETP que exige disponibilização de meio de transporte próprio pela contratada.

12.5. **Fluxo de acionamento**

12.6. O atendimento será desencadeado por chamado técnico formal da unidade de saúde demandante à contratada, identificando o equipamento, a natureza da falha (quando corretiva) ou a data programada (quando preventiva). Cada chamado deve gerar Ordem de Serviço, documento que, junto ao relatório técnico de execução, compõe a base de aferição para fins de medição e pagamento (art. 140, Lei nº 14.133/2021).

12.7. Diferenciação por tipo de manutenção

12.7.1. Preventiva: execução programada conforme cronograma técnico vinculado à periodicidade indicada pelo fabricante de cada equipamento, sem depender de chamado prévio da unidade.

12.7.2. Corretiva: execução mediante chamado da unidade de saúde, acionado no momento em que se constata falha, defeito ou necessidade de reparo, substituição de peça ou componente.

12.8. **Níveis mínimos de desempenho (SLA) e prazos máximos de atendimento**

12.9. Para fins de execução, fiscalização, recebimento e aplicação de penalidades, os equipamentos abrangidos por esta contratação classificam-se em: (i) equipamentos de uso crítico, assim considerados os empregados em atendimento de urgência e emergência, suporte à vida, monitoramento de sinais vitais e esterilização/processamento de materiais, tais como desfibriladores, monitores multiparamétricos, oxímetros, aspiradores de secreção, eletrocardiógrafos, detectores/monitores fetais (doppler), autoclaves e esterilizadores, seladoras, cubas ultrassônicas e incubadora de indicadores biológicos; e (ii) equipamentos de uso rotineiro, assim considerados os demais equipamentos relacionados no ANEXO VII do Edital. Ficam estabelecidos os seguintes níveis mínimos de desempenho:

12.9.1. Manutenção corretiva em equipamento de uso crítico: início do atendimento no local em até 24 (vinte e quatro) horas e conclusão do serviço em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da abertura da Ordem de Serviço.

12.9.2. Manutenção corretiva em equipamento de uso rotineiro: início do atendimento no local em até 72 (setenta e duas) horas e conclusão do serviço em até 10 (dez) dias corridos, contados da abertura da Ordem de Serviço.

12.9.3. Urgência assistencial: quando a paralisação do equipamento comprometer atendimento em curso ou a continuidade do serviço de saúde, atestada essa condição pela unidade demandante, o início do atendimento dar-se-á em até 12 (doze) horas do chamado, inclusive em finais de semana e feriados.

12.9.4. Diagnóstico inicial: conclusão da inspeção técnica individualizada de todos os equipamentos relacionados no ANEXO VII do Edital, com entrega dos respectivos laudos, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

12.9.5. Manutenção preventiva: apresentação do cronograma técnico por equipamento em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e execução conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante, observado o mínimo de 1 (uma) intervenção preventiva semestral por equipamento.

12.9.6. Apresentação de orçamento de peças e componentes: até 5 (cinco) dias úteis contados da constatação da necessidade de substituição.

12.9.7. Retorno em garantia: início do atendimento nos mesmos prazos previstos nas alíneas anteriores, conforme a criticidade do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

12.9.8. Os prazos de conclusão poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica formal apresentada pela contratada antes do respectivo vencimento e expressamente aceita pela fiscalização, especialmente nos casos de dependência de peça de reposição sujeita a prazo de fabricação, descontinuidade ou importação, hipótese em que a contratada indicará solução provisória, quando tecnicamente possível.

12.9.9. O descumprimento dos prazos fixados neste item caracteriza mora e enseja a aplicação da multa moratória prevista no item DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.10. **Documentação exigida por intervenção**

12.11. Cada atendimento deve ser formalizado por relatório técnico contendo, no mínimo: identificação do equipamento, descrição do serviço executado, peças ou componentes substituídos, data e horário de início e término, identificação e assinatura do responsável técnico e, quando exigível por lei ou por exigência do fabricante, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao conselho profissional competente. O relatório técnico será apresentado no modelo constante do ANEXO VIII do Edital (Relatório Técnico Individualizado de Manutenção), cujo preenchimento integral, acompanhado da respectiva Ordem de Serviço, é condição para o atesto, a medição, o recebimento e o pagamento.

12.12. **Medição e pagamento**

12.13. A medição ocorrerá por horas técnicas efetivamente utilizadas, apuradas a partir dos relatórios técnicos e Ordens de Serviço, com atesto pelo fiscal do contrato (art. 117, Lei nº 14.133/2021) como condição para liquidação da despesa. O pagamento é condicionado à execução comprovada, vedado o pagamento por hora não utilizada ou não documentada.

12.14. **Fornecimento de peças, componentes e acessórios**

12.15. O valor da hora técnica remunera exclusivamente a mão de obra técnica especializada e o deslocamento do profissional até a unidade de saúde, nele não se incluindo o custo de peças, componentes e acessórios.

12.16. Constatada a necessidade de substituição de peça ou componente, a contratada apresentará à fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis, orçamento discriminado contendo marca, modelo, procedência, código do fabricante, quantidade, preço unitário e prazo de garantia, sendo vedado o início do reparo antes da autorização da Administração.

12.17. O orçamento será conferido pela fiscalização mediante pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 016/2023, e submetido à autorização prévia e expressa da autoridade competente, com emissão de empenho específico em dotação própria.

12.18. É vedado o pagamento de peça, componente ou acessório aplicado sem orçamento previamente aprovado e sem autorização formal da Administração, bem como a sua inclusão, direta ou indireta, na medição das horas técnicas.

12.19. A aquisição das peças e componentes poderá ser realizada em contratação apartada, observado o procedimento legal cabível, não gerando à contratada direito de preferência ou de exclusividade no fornecimento.

12.20. As peças e componentes aplicados deverão ser novos e originais ou de qualidade equivalente certificada pelo fabricante do equipamento, sendo vedado o emprego de peças recondicionadas ou remanufaturadas sem autorização expressa e justificada da fiscalização.

12.21. **Recebimento**

12.22. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da Ordem de Serviço e do relatório técnico por ocasião de cada intervenção; o recebimento definitivo ocorrerá após verificação de conformidade do serviço com as especificações técnicas e normas aplicáveis (ABNT, ANVISA, recomendações do fabricante), nos termos do art. 140, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

13.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:(art. 117, Lei nº 14.133/2021)**

13.1.1. Estrutura de Fiscalização: A fiscalização será exercida por dois fiscais titulares, designados por ato formal da Secretaria Municipal de Saúde: Solange Langner dos Santos e Marcia Salustiano da Silva Talini, sob gestão de Ediandra de Borba, Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de gestora do contrato (art. 117, caput e §1º, Lei nº 14.133/2021). Compete à gestora o acompanhamento global da execução contratual; compete aos fiscais o acompanhamento técnico e material de cada intervenção.

13.1.2. Objeto da Fiscalização: A fiscalização recairá sobre:

13.1.2.1.1. conformidade da manutenção preventiva com o cronograma técnico definido para cada equipamento;

13.1.2.1.2. tempestividade do atendimento corretivo em relação ao prazo fixado no Termo de Referência;

13.1.2.1.3. compatibilidade entre peças ou componentes substituídos e as especificações técnicas do fabricante;

13.1.2.1.4. regularidade da documentação técnica de cada intervenção (relatório técnico, Ordem de Serviço, ART/RRT quando exigível);

13.1.2.1.5. validade dos certificados de calibração dos instrumentos utilizados pela contratada, exigindo rastreabilidade junto à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO).

13.1.3. Mecanismo de Atesto: Cada Ordem de Serviço e relatório técnico deve ser conferido e atestado pelo fiscal antes de integrar o processo de medição, condição para liquidação da despesa (art. 140, Lei nº 14.133/2021). O atesto não pode ser genérico: deve identificar a intervenção específica, a data de execução e a conformidade (ou não) com o solicitado.

13.1.4. Registro de Ocorrências: Toda inconformidade identificada — atraso no atendimento, execução inadequada, divergência entre horas faturadas e horas efetivamente prestadas, ausência de documentação técnica — deve ser registrada em relatório de fiscalização específico, com data e assinatura do fiscal responsável, servindo de base para eventual notificação da contratada e, se for o caso, instauração de procedimento sancionatório (art. 155 e seguintes, Lei nº 14.133/2021).

13.1.5. Controle do Saldo Contratual: A fiscalização deve manter controle contínuo do saldo de horas técnicas disponíveis no contrato, comunicando à gestora, com antecedência mínima suficiente para instrução de eventual aditivo, a proximidade de esgotamento do quantitativo licitado — item já identificado como risco no ETP ("insuficiência do saldo contratual antes do término da vigência").

13.1.6. Impedimento de Subordinação Técnica à Contratada: Os fiscais não podem se limitar a validar relatórios elaborados unilateralmente pela contratada; a conferência deve incluir, sempre que tecnicamente possível, verificação física do equipamento após a intervenção, para atestar a efetiva regularização da falha reportada — exigência decorrente do dever de fiscalização efetiva, e não meramente documental, imposto pelo art. 117.

13.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Artigo 117, Lei 14.133/2021.

13.2.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
Ediandra de Borba – Secretária Municipal de Saúde
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Solange Langner dos Santos - Gerente APS
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Marcia Salustiano da Silva Talini - Coordenadora da APS
ASSINATURA:
CPF:

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

14.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

14.1.1. Dos critérios de medição: A medição será mensal, tendo por base as horas técnicas efetivamente prestadas no período, apuradas pela soma das Ordens de Serviço executadas e atestadas pelo fiscal do contrato. Cada Ordem de Serviço deve indicar a data, o horário de início e término da intervenção e o equipamento atendido, permitindo o cálculo objetivo do quantitativo de horas a faturar. Não será admitida medição por estimativa ou por hora não documentada individualmente — o valor apurado deve corresponder à soma aritmética das horas comprovadas por relatório técnico, sob pena de configurar pagamento antecipado ou sem cobertura documental, vedado pelo art. 92, XVI, e pelo art. 140, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Do recebimento provisório: O recebimento provisório será feito pelo fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução (art. 140, I, "a", Lei nº 14.133/2021), mediante termo circunstanciado individual para cada intervenção realizada, elaborado no momento da conclusão do serviço ou em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada informando a execução. O termo deve registrar se o serviço foi executado em conformidade com o especificado no Termo de Referência, sem prejuízo de posterior verificação mais aprofundada na fase de recebimento definitivo.

14.1.3. Do recebimento definitivo: O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, distinto do responsável pelo recebimento provisório sempre que a estrutura administrativa permitir (art. 140, I, "b"), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências técnicas contratuais — especificações do fabricante, normas da ANVISA e da ABNT, validade dos certificados de calibração dos instrumentos utilizados na intervenção. O prazo para

recebimento definitivo não poderá superar 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, salvo justificativa expressa nos autos (art. 140, §2º). O recebimento definitivo não exime a contratada de responsabilidade pela qualidade, correção e segurança do serviço executado, nos termos do art. 140, §3º, respondendo civilmente por vícios ocultos verificados posteriormente.

14.1.4. Da rejeição: Constatada divergência entre o serviço executado e as exigências contratuais, a Administração rejeitará o objeto, no todo ou em parte, determinando a correção pela contratada às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional ao contrato, conforme art. 140, §1º, e art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.5. Da liquidação: A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo, mediante verificação, pelo setor financeiro, do direito da contratada ao pagamento à vista dos documentos comprobatórios do crédito — nota fiscal, Ordens de Serviço, relatórios técnicos e termos de recebimento provisório e definitivo —, em conformidade com o art. 141 c/c art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, com o art. 63 da Lei nº 4.320/1964. Nenhum pagamento será autorizado sem a comprovação documental integral da execução correspondente às horas técnicas faturadas.

14.2. **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

14.2.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

14.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

14.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

14.2.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

14.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

14.2.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

14.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

14.2.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

14.2.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
14.2.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
14.3. **REAJUSTES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:**
14.3.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dolimite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.
14.3.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).
14.3.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).
14.3.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano.
14.3.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).
14.3.4.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.
14.3.5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:
14.3.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATANTE;
14.3.5.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.
14.3.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.
14.3.5.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: A forma que o fornecedor será selecionado:
15.1. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
15.2. Processo Administrativo nº 118/2026
15.3. Pregão Eletrônico nº XXX/2026
15.4. Tipo de Licitação: Menor Preço, ITEM.
15.5. **OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, instalação, calibração, testes, emissão de laudos, substituição de peças e conserto de equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e de fisioterapia expressamente relacionados no ANEXO VII do Edital (Lista dos Equipamentos das Unidades – ESFAO – UAPSF – HML), visando atender as necessidades do Hospital Municipal, ESFAO,

UAPSF, e Academia da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.6. **Valor Total Estimado:** R$ 43.702,20 (quarenta e três mil e setecentos e dois reais e vinte centavos).
15.7. **VISTORIA:** NÃO.
15.8. **INSTRUMENTO:** CONTRATO.
15.9. **LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP:** SIM.
15.10. **LICITAÇÃO NO ÂMBITO:** LICITAÇÃO NACIONAL.
15.11. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO ITEM ÚNICO.
15.12. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.
15.13. **RESERVA DE COTA ME/EPP:** NÃO.
15.14. **EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:** NÃO.
15.15. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
15.16. **LOCAL:** SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico https://bnc.org.br/
15.17. **PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA:** Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
15.18. ANEXO I - Termo de Referência
15.19. ANEXO II - Minuta do Contrato
15.20. ANEXO III - Declaração Unificada
15.21. ANEXO IV - Proposta de Preços
15.22. ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI

16. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).
(art. 23º, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. Todos os detalhes tais como: Orçamentos e Pesquisa de Preços (Mapa de Preços), encontram-se pormenorizados em ANEXO, descritos como:
16.2. FORNECEDOR (orçamento)
16.2.1. ELETRO MEDICA
16.2.2. VIVER ASSISTENCIA TECNICA
16.2.3. HOSP-LAB BIOMEDICA LTDA
16.3. MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS;
16.4. RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS;
16.5. DA FORMAÇÃO PREÇO DO OBJETO E SUA JUSTIFICATIVA
16.6. PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
16.7. BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES
16.8. PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
16.9. TCE – PARANÁ
16.10. CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)
16.11. BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS
16.12. Os preços foram definidos com base em pesquisas nos locais descritos acima.

17. DA ADEQUAÇÃO (DOTAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

436 - 2. 8001. 10. 302. 29. 2.215. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
395 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.196. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

361 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.170. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
414 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.198. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

18. DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

18.1.1. Natureza da garantia exigida: Trata-se de garantia técnica dos serviços executados e das peças substituídas.

18.1.2. Prazo de garantia dos serviços executados: Cada intervenção de manutenção corretiva, incluindo peças e componentes substituídos, deve possuir prazo de garantia técnica não inferior a 90 (noventa) dias, contado da data de conclusão do serviço, período em que a contratada responde, sem ônus adicional à Administração, por defeito, mau funcionamento ou reincidência da falha originalmente reparada no mesmo equipamento e no mesmo ponto de intervenção. Esse prazo mínimo é referência de mercado para serviços técnicos dessa natureza; pode ser ampliado no Termo de Referência, mas não reduzido, sob pena de comprometer a responsabilização da contratada por vício de execução.

18.1.3. Garantia de peças e componentes: Peças e componentes novos aplicados na manutenção devem observar o prazo de garantia de fábrica fornecido pelo fabricante do insumo, sendo vedada a aplicação de peças recondicionadas ou remanufaturadas sem autorização expressa e justificada da fiscalização, especialmente em equipamentos de uso crítico (assistência à urgência/emergência).

18.1.4. Acionamento da garantia: Constatado defeito dentro do prazo de garantia, a unidade de saúde comunicará formalmente a contratada, que deverá retornar ao local e sanar o vício sem custo adicional, em prazo compatível com o grau de criticidade do equipamento, a ser definido no mesmo parâmetro de SLA já recomendado para o atendimento corretivo original. O descumprimento do prazo de correção em garantia caracteriza inexecução contratual, sujeita a sanção nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.1.5. Responsabilidade por vício oculto: O recebimento definitivo do serviço não exime a contratada de responder por vício oculto posteriormente identificado, ainda que fora do prazo de garantia técnica fixado, nos termos do art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da responsabilidade civil objetiva por fato do serviço, aplicável subsidiariamente.

19. DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE:

19.1. **Designação de gestor e fiscais:** Compete à Contratante designar formalmente gestor e fiscais do contrato antes do início da execução, com identificação nominal e atribuições definidas (art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021). No presente processo, a gestão cabe a Ediandra de Borba, Secretária Municipal de Saúde, e a fiscalização técnica a Solange Langner dos Santos e Marcia Salustiano da Silva Talini — cabendo à Contratante concluir a formalização do ato, com CPF e assinatura, antes da assinatura do contrato.

19.2. **Acionamento dos serviços:** Compete à Contratante formalizar o chamado técnico à contratada, identificando o equipamento, a unidade de saúde e a natureza da necessidade (preventiva programada ou corretiva por falha constatada), gerando a respectiva Ordem de Serviço que servirá de base à execução e à posterior medição.

19.3. **Franqueamento de acesso:** Compete à Contratante permitir o acesso dos técnicos da contratada às dependências das unidades de saúde (Hospital Municipal, ESFAO, UAPSF, Academia da Saúde) nos horários necessários à execução, sem obstáculos que comprometam o cumprimento dos prazos de atendimento fixados no Termo de Referência.
19.4. **Fiscalização e atesto:** Compete à Contratante, por meio dos fiscais designados, acompanhar a execução de cada intervenção, conferir a compatibilidade entre o serviço executado e as especificações técnicas contratadas, e atestar formalmente cada Ordem de Serviço e relatório técnico, condição necessária à liquidação da despesa (art. 117 c/c art. 140, Lei nº 14.133/2021).
19.5. **Recebimento provisório e definitivo:** Compete à Contratante realizar o recebimento provisório de cada intervenção, no prazo já definido nesta análise (até 15 dias da comunicação da contratada), e o recebimento definitivo em prazo não superior a 90 dias do provisório, mediante verificação de conformidade técnica e sanitária do serviço executado (art. 140, I, "a" e "b").
19.6. **Pagamento:** Compete à Contratante efetuar o pagamento das horas técnicas efetivamente executadas e comprovadas, após liquidação da despesa, nos prazos e condições definidos na minuta de contrato, vedado o pagamento sem cobertura documental integral (art. 141, Lei nº 14.133/2021).
19.7. **Notificação de inconformidades:** Compete à Contratante notificar formalmente a contratada sempre que constatada execução inadequada, atraso no atendimento ou descumprimento de obrigação contratual, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação de eventual sanção (art. 155 e art. 158, Lei nº 14.133/2021).
19.8. **Guarda documental:** Compete à Contratante manter arquivada, durante a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, toda a documentação técnica gerada pela execução — relatórios técnicos, Ordens de Serviço, laudos e certificados de calibração —, disponibilizando-a para auditorias e fiscalização de órgãos de controle, conforme já previsto no próprio ETP.
19.9. **Controle do saldo contratual:** Compete à Contratante, por meio da gestão do contrato, monitorar o consumo das horas técnicas licitadas frente ao saldo remanescente, adotando providências tempestivas — inclusive eventual aditivo — para evitar interrupção do serviço antes do término da vigência contratual, risco já identificado no ETP.
19.10. **Prestação de informações necessárias à execução:** Compete à Contratante fornecer à contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos objeto do contrato (histórico de manutenção, manuais do fabricante, quando existentes), viabilizando a execução adequada do serviço desde o diagnóstico inicial.

20. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

20.1. **Execução conforme especificação técnica:** Compete à contratada executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, calibração, testes, emissão de laudos e substituição de peças em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, as recomendações do fabricante de cada equipamento e as normas técnicas aplicáveis — ANVISA, ABNT e legislação sanitária vigente —,

respondendo integralmente pela qualidade do serviço prestado (art. 92, X, Lei nº 14.133/2021).

20.2. **Disponibilização de mão de obra e recursos técnicos:** Compete à contratada disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados, ferramentas, instrumentos de medição calibrados e meio de transporte próprio para deslocamento até as unidades de saúde, sem repasse desses custos à Contratante além do valor contratado por hora técnica.

20.3. **Atendimento nos prazos fixados:** Compete à contratada atender aos chamados técnicos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, diferenciado conforme o grau de criticidade do equipamento, respondendo por atraso injustificado nos termos do regime sancionatório do contrato (art. 155 e seguintes).

20.4. **Diagnóstico e emissão de laudos técnicos:** Compete à contratada emitir laudo técnico de diagnóstico inicial de cada equipamento no início da execução contratual, e relatório técnico individualizado a cada intervenção subsequente, contendo identificação do equipamento, descrição do serviço executado, peças substituídas, data, horário e identificação do responsável técnico.

20.5. **Responsabilidade técnica formal:** Compete à contratada emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, sempre que exigido pela legislação específica ou pelo fabricante do equipamento.

20.6. **Rastreabilidade metrológica:** Compete à contratada garantir que os instrumentos utilizados em calibração, aferição e testes possuam certificado de calibração válido, emitido por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO) ou organismo equivalente, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

20.7. **Qualidade e origem das peças aplicadas:** Compete à contratada utilizar peças e componentes compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, vedada a aplicação de peça recondicionada ou remanufaturada sem autorização expressa da fiscalização, respondendo pela garantia técnica de 90 dias sobre cada intervenção corretiva, nos termos já definidos na análise da garantia.

20.8. **Descarte ambientalmente adequado:** Compete à contratada descartar peças e componentes substituídos em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas ambientais aplicáveis a resíduos eletroeletrônicos, comprovando documentalmente o destino final quando exigido pela fiscalização.

20.9. **Sigilo e conservação do patrimônio público:** Compete à contratada manter sigilo sobre informações internas da Administração a que tiver acesso em razão da execução contratual, e zelar pela integridade dos equipamentos e instalações durante os atendimentos, respondendo por dano causado ao patrimônio público decorrente de falha na execução do serviço.

20.10. **Regularidade documental durante a execução:** Compete à contratada manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no certame, sob pena de retenção de pagamento ou rescisão contratual, nos termos do art. 92, XVI, e do regime de extinção contratual (arts. 137 a 139, Lei nº 14.133/2021).

20.11. **Correção de vício sem ônus adicional:** Compete à contratada corrigir, às suas próprias expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço rejeitado por divergência com as exigências contratuais, sem repercussão financeira adicional para a Contratante (art. 140, § 1º, e art. 141, Lei nº 14.133/2021).
20.12. **Comunicação de riscos e impossibilidade técnica:** Compete à contratada comunicar formalmente à fiscalização, de imediato, qualquer situação que inviabilize o atendimento no prazo fixado ou que exponha risco à segurança do paciente ou do profissional durante a intervenção, permitindo à Contratante adotar providência alternativa tempestiva.

21. DAS MEDIDAS CAUTELARES: (art. 104, V, "b", da Lei nº 14.133/2021)

21.1. **Fundamento e finalidade:** A medida cautelar consiste na prerrogativa da Administração de ocupar provisoriamente bens móveis vinculados ao objeto do contrato e utilizar pessoal e serviços da contratada, quando houver necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais, aplicável inclusive após a extinção do contrato (art. 104, V, "b"). No presente objeto, essa prerrogativa se materializa, sobretudo, na possibilidade de a Administração reter instrumentos, ferramentas ou equipamentos da contratada utilizados na execução, quando necessários à instrução de procedimento apuratório de irregularidade na manutenção realizada.
21.2. **Hipóteses de aplicação no presente contrato:** A medida cautelar poderá ser adotada quando constatado, pela fiscalização, indício de: (i) execução de manutenção com peça incompatível com a especificação do fabricante, colocando em risco a segurança do equipamento ou do paciente; (ii) divergência entre o relatório técnico apresentado e o serviço efetivamente executado; (iii) reincidência de falha em equipamento recentemente atendido pela contratada, sugerindo reparo inadequado. Em qualquer dessas hipóteses, a medida cautelar não se confunde com sanção — é providência acautelatória, prévia e instrumental à apuração, não dependendo do esgotamento do contraditório para sua adoção imediata, sob pena de o atraso comprometer a prova da irregularidade.
21.3. **Retenção de pagamento como medida cautelar:** Constatada divergência entre horas faturadas e horas comprovadamente executadas, a Administração pode reter o pagamento da parcela controvertida até a conclusão da apuração, com base no dever de liquidação regular da despesa (art. 141, Lei nº 14.133/2021), sem que isso configure mora da Contratante nem gere direito a reajuste ou indenização à contratada, uma vez que a retenção decorre de dúvida fundada sobre a regularidade do próprio crédito.
21.4. **Distinção em relação à sanção administrativa:** A medida cautelar é adotada antes ou durante a apuração e não exige, no momento de sua adoção, o contraditório prévio pleno — este é assegurado no processo sancionatório subsequente, caso a irregularidade se confirme (art. 155 e art. 158, Lei nº 14.133/2021). A medida cautelar não substitui a sanção; apenas resguarda a prova e o patrimônio público até a decisão final sobre eventual penalidade.
21.5. **Formalização:** Toda medida cautelar adotada deve ser registrada em relatório de fiscalização, com motivação expressa dos fatos que a justificam, data, identificação do fiscal responsável e comunicação formal à contratada, assegurando-lhe posterior manifestação no processo administrativo correspondente, sob pena de nulidade por

ausência de motivação (art. 2º, caput, Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente, e princípio da motivação dos atos administrativos).

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

(arts. 155 a 163, Lei nº 14.133/2021)

22.1. **Infrações administrativas aplicáveis ao presente objeto:**

22.2. Constituem infração administrativa, nos termos do art. 155, condutas como: dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I); dar causa à inexecução parcial que gere prejuízo à Administração (inciso II); dar causa à inexecução total do contrato (inciso III); deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato injustificadamente (incisos V e VI); ensejar retardamento na execução do objeto sem motivo justificado (inciso VII); apresentar declaração ou documentação falsa (inciso VIII); e comportar-se de modo inidôneo ou fraudar a execução contratual (incisos IX e X). No presente objeto, aplicam-se concretamente hipóteses como: atraso no atendimento de chamado técnico além do prazo fixado, execução de manutenção com peça incompatível sem autorização da fiscalização, emissão de relatório técnico com informação falsa sobre serviço não executado, e reincidência em falha já objeto de manutenção anterior sem justificativa técnica.

22.3. **Sanções cabíveis:** O art. 156 prevê quatro sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulada com a multa:

22.3.1. **Advertência** — restrita exclusivamente à infração do art. 155, I (inexecução parcial), quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

22.3.2. DA MULTA (art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021): A multa é a sanção pecuniária aplicável a qualquer das infrações do art. 155, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, dentro dos limites legais de 0,5% a 30% (art. 156, § 3º). Como a lei não fixa percentuais específicos por tipo de infração — atribuição deixada ao edital e ao contrato —, apresento a seguir a graduação recomendada para o presente objeto, distinguindo mora, inexecução parcial, inexecução total e infrações formais/documentais.

22.3.2.1. <u>1. MULTA MORATÓRIA — ATRASO NO ATENDIMENTO DE CHAMADO TÉCNICO</u>

Aplicável quando a contratada não iniciar o atendimento dentro do prazo fixado no Termo de Referência (SLA), contado a partir da abertura da Ordem de Serviço.

22.3.2.1.1. Equipamento de uso crítico (urgência/emergência, UTI, centro cirúrgico): 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% do valor da própria Ordem de Serviço — a partir daí, a Administração pode caracterizar inexecução parcial e substituir a mora por essa penalidade mais grave.

22.3.2.1.2. Equipamento de uso rotineiro: 0,3% (três décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% do valor da Ordem de Serviço, com a mesma regra de conversão acima.

22.3.2.2. <u>2. MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO</u>

Aplicável quando o serviço é executado em desconformidade com a especificação técnica, exige nova intervenção para correção do mesmo defeito, ou quando o atraso ultrapassa o teto da multa moratória sem justificativa aceita pela fiscalização (art. 155, I e II).

22.3.2.2.1. Percentual: 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço objeto da execução inadequada.
22.3.2.2.2. Em caso de reincidência da mesma falha no mesmo equipamento dentro do prazo de garantia técnica (90 dias): 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, cumulável com a exigência de correção gratuita já tratada na cláusula de garantia.
22.3.2.3. 3. MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO
Aplicável em caso de abandono da execução, recusa injustificada em atender chamados por período que comprometa a continuidade assistencial, ou descumprimento generalizado das obrigações contratuais (art. 155, III).
22.3.2.3.1. Percentual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual (art. 137) e da eventual sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, conforme gravidade.
22.3.2.4. 4. MULTA POR INFRAÇÕES FORMAIS E DOCUMENTAIS
Aplicável a condutas como: não emissão de relatório técnico ou Ordem de Serviço; ausência de ART/RRT quando exigível; uso de certificado de calibração vencido; descarte inadequado de peças substituídas.
22.3.2.4.1. Percentual: 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, por ocorrência.
22.3.2.5. 5. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO
Aplicável quando a contratada deixar de manter, durante a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária exigida no certame (art. 92, XVI).
22.3.2.5.1. Percentual: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de retenção de pagamento até a regularização, nos termos já tratados na cláusula de medidas cautelares.
22.3.2.6. 6. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA SEM PREVISÃO ESPECÍFICA
Cláusula residual, para condutas que descumpram obrigação contratual não enquadrada nos itens anteriores.
22.3.2.6.1. Percentual: 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato, conforme a obrigação violada seja pontual ou contínua, a critério fundamentado da fiscalização.
22.3.2.7. REGRAS COMUNS A TODAS AS HIPÓTESES
22.3.2.7.1. A multa é cumulável com as demais sanções do art. 156 (advertência, impedimento, declaração de inidoneidade), nos termos do art. 156, § 7º, não havendo bis in idem, pois a multa possui natureza pecuniária e as demais, natureza restritiva de direitos.
22.3.2.7.2. A cobrança pode ocorrer por desconto do pagamento devido à contratada, por execução da garantia contratual (se exigida) ou por cobrança administrativa/judicial, nessa ordem de preferência.
22.3.2.7.3. Nenhuma multa será aplicada sem prévio processo administrativo com contraditório e ampla defesa (art. 158).
22.3.2.7.4. Os percentuais fixados nesta seção observam os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e guardam proporcionalidade com a natureza do objeto — serviço

técnico de baixo valor unitário e elevado impacto assistencial —, sendo sua aplicação e graduação condicionadas aos critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da mesma Lei e ao regular processo administrativo.

22.3.2.7.5.

22.3.3. Impedimento de licitar e contratar — aplicável às infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com eficácia restrita ao Município de Lindoeste, ente que aplicou a sanção (art. 156, III e § 4º).

22.3.4. Declaração de inidoneidade — aplicável às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, ou às dos incisos II a VII quando a gravidade justificar penalidade mais grave, pelo prazo de 3 a 6 anos, com eficácia perante toda a Administração Pública, em todos os entes federativos (art. 156, IV e § 5º).

22.4. **Critérios de dosimetria:** A escolha da sanção e sua graduação devem considerar, nos termos do art. 156, § 1º: a natureza e gravidade da infração; as consequências para a Administração, especialmente risco à segurança de pacientes decorrente de equipamento mal reparado; a existência de reincidência; e a implantação de programa de integridade pela contratada, quando aplicável.

22.5. **Procedimento sancionatório:** A aplicação de qualquer sanção exige processo administrativo próprio, assegurados contraditório e ampla defesa à contratada, nos termos do art. 158, sendo vedada a aplicação automática de penalidade sem oportunidade prévia de manifestação. A sanção de declaração de inidoneidade exige análise jurídica prévia, conforme art. 156, § 6º.

22.6. **Multa por atraso no atendimento — critério objetivo: os prazos máximos de atendimento (SLA) encontram-se objetivamente fixados no item DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO deste Termo de Referência, diferenciados conforme o grau de criticidade do equipamento, servindo de parâmetro para a caracterização da mora e para a incidência da multa moratória prevista no item 1 desta seção.**

22.7. **Registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade devem ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme sistemática de publicidade prevista na Lei nº 14.133/2021, assegurando efeito de conhecimento público da penalidade.

23. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

23.1. Os serviços da presente deverão ser executados na:

23.1.1. Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências do Hospital Municipal, das unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESFAO), das Unidades de Atenção Primária à Saúde da Família (UAPSF) e da Academia da Saúde, conforme a localização do equipamento objeto de cada chamado técnico, com sede administrativa na Avenida Marechal Cândido Rondon, S/N, CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR.

Lindoeste/Pr 04 de setembro de 2026.

_____

EDIANDRA DE BORBA
Secretaria Municipal de Saúde
Lindoeste/Pr.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2026

DE UM LADO:
MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público

_____

interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-00, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.***.712-*; devidamente inscrito no CPF nº ***.358.179-**

DE OUTRO LADO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL – (a legislação aplicável à execução do contrato): (art. 92º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. art. 37, XXI da Constituição Federal
1.2. DECRETO Nº 016/2023;
1.3. DECRETO Nº 017/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

(art. 92º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21.

436 - 2. 8001. 10. 302. 29. 2.215. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
395 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.196. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
361 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.170. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
414 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.198. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: (art. 92º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, instalação, calibração, testes, emissão de laudos, substituição de peças e conserto de equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e de fisioterapia expressamente relacionados no ANEXO VII do Edital (Lista dos Equipamentos das Unidades – ESFAO – UAPSF – HML), visando atender as necessidades do Hospital Municipal, ESFAO, UAPSF, e Academia da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

(art. 92º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 118/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES:

(art. 92º, inciso I, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Valor total de **R$ XXX.xxx,xx (valor por extenso).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

6.2. O valor contratado corresponde exclusivamente à remuneração das horas técnicas de manutenção efetivamente executadas, documentadas e atestadas pela fiscalização, nele não se incluindo o custo de peças, componentes e acessórios.

6.3. Não há obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo de horas técnicas contratado, sendo devido à CONTRATADA apenas o valor correspondente às horas efetivamente prestadas, vedado o pagamento por hora não utilizada ou não documentada individualmente.

6.4. O fornecimento de peças, componentes e acessórios observará o procedimento previsto no Termo de Referência, exigindo-se apresentação de orçamento prévio discriminado pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis da constatação da necessidade, conferência pela fiscalização mediante pesquisa de preços de mercado, autorização prévia e expressa da autoridade competente e emissão de empenho específico, sendo vedados o início do reparo e o pagamento de peça aplicada sem autorização prévia, bem como a sua inclusão, direta ou indireta, na medição das horas técnicas.

6.5. As peças e componentes aplicados deverão ser novos e originais ou de qualidade equivalente certificada pelo fabricante do equipamento, vedado o emprego de peças recondicionadas ou remanufaturadas sem autorização expressa e justificada da fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

(art. 92º, inciso V, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante da correta execução do serviço de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham

a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva execução do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão NEGATIVA DO INSS e do FGTS.

Parágrafo Quinto – A medição será mensal e terá por base as horas técnicas efetivamente prestadas no período, apuradas pela soma das Ordens de Serviço executadas e dos respectivos relatórios técnicos individualizados, elaborados no modelo do ANEXO VIII do Edital e atestados pelo fiscal do contrato, vedada a medição por estimativa ou por hora não documentada individualmente.

Parágrafo Sexto – O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios fixados no Termo de Referência, ficando a liquidação da despesa condicionada à apresentação da nota fiscal acompanhada das Ordens de Serviço, dos relatórios técnicos individualizados e dos termos de recebimento provisório e definitivo.

Parágrafo Sétimo – O valor da hora técnica remunera a mão de obra técnica especializada e o deslocamento do profissional até a unidade de saúde, não sendo admitida cobrança adicional a título de transporte, alimentação, hospedagem ou despesas operacionais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: (art. 92º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).**

8.1.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dolimite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

8.1.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

8.1.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).

8.1.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano.

8.1.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

8.1.4.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

8.1.5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:

8.1.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA:

8.1.5.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.
8.1.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.
8.1.5.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).
8.2. **DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).**
O Prazo Ideal: Regra Geral e Escalonamento:

- Prazo Base: 30 dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído.
- Prorrogação: Prorrogável uma única vez por igual período (**+30 dias úteis**), desde que formalmente justificado pela Administração devido à complexidade da análise (ex: necessidade de perícia, auditoria de custos ou consulta a órgãos de controle).

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS: (art. 92º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. PRAZO DO CONTRATO:
9.1.1. 12 (doze) meses.
9.2. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:
9.2.1. Conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços da presente deverão ser executados na:
10.1.1. Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências do Hospital Municipal, das unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESFAO), das Unidades de Atenção Primária à Saúde da Família (UAPSF) e da Academia da Saúde, conforme a localização do equipamento objeto de cada chamado técnico, com sede administrativa na Avenida Marechal Cândido Rondon, S/N, CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 92º, inciso XVIII, art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).**
11.2. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:(art. 117, Lei nº 14.133/2021)**
11.2.1. Estrutura de Fiscalização: A fiscalização será exercida por dois fiscais titulares, designados por ato formal da Secretaria Municipal de Saúde: Solange Langner dos Santos e Marcia Salustiano da Silva Talini, sob gestão de Ediandra de Borba, Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de gestora do contrato (art. 117, caput e §1º, Lei nº 14.133/2021). Compete à gestora o acompanhamento global da execução contratual; compete aos fiscais o acompanhamento técnico e material de cada intervenção.
11.2.2. Objeto da Fiscalização: A fiscalização recairá sobre:
11.2.2.1.1. conformidade da manutenção preventiva com o cronograma técnico definido para cada equipamento;
11.2.2.1.2. tempestividade do atendimento corretivo em relação ao prazo fixado no Termo de Referência;

11.2.2.1.3. compatibilidade entre peças ou componentes substituídos e as especificações técnicas do fabricante;
11.2.2.1.4. regularidade da documentação técnica de cada intervenção (relatório técnico, Ordem de Serviço, ART/RRT quando exigível);
11.2.2.1.5. validade dos certificados de calibração dos instrumentos utilizados pela contratada, exigindo rastreabilidade junto à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO).

11.2.3. Mecanismo de Atesto: Cada Ordem de Serviço e relatório técnico deve ser conferido e atestado pelo fiscal antes de integrar o processo de medição, condição para liquidação da despesa (art. 140, Lei nº 14.133/2021). O atesto não pode ser genérico: deve identificar a intervenção específica, a data de execução e a conformidade (ou não) com o solicitado.

11.2.4. Registro de Ocorrências: Toda inconformidade identificada — atraso no atendimento, execução inadequada, divergência entre horas faturadas e horas efetivamente prestadas, ausência de documentação técnica — deve ser registrada em relatório de fiscalização específico, com data e assinatura do fiscal responsável, servindo de base para eventual notificação da contratada e, se for o caso, instauração de procedimento sancionatório (art. 155 e seguintes, Lei nº 14.133/2021).

11.2.5. Controle do Saldo Contratual: A fiscalização deve manter controle contínuo do saldo de horas técnicas disponíveis no contrato, comunicando à gestora, com antecedência mínima suficiente para instrução de eventual aditivo, a proximidade de esgotamento do quantitativo licitado — item já identificado como risco no ETP ("insuficiência do saldo contratual antes do término da vigência").

11.2.6. Impedimento de Subordinação Técnica à Contratada: Os fiscais não podem se limitar a validar relatórios elaborados unilateralmente pela contratada; a conferência deve incluir, sempre que tecnicamente possível, verificação física do equipamento após a intervenção, para atestar a efetiva regularização da falha reportada — exigência decorrente do dever de fiscalização efetiva, e não meramente documental, imposto pelo art. 117.

11.2.7. Classificação de criticidade: consideram-se de uso crítico os equipamentos empregados em atendimento de urgência e emergência, suporte à vida, monitoramento de sinais vitais e esterilização/processamento de materiais, e de uso rotineiro os demais equipamentos relacionados no ANEXO VII do Edital.

11.2.8. Níveis mínimos de desempenho (SLA): a CONTRATADA observará, contados da abertura da Ordem de Serviço, os seguintes prazos: (i) equipamento de uso crítico — início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas e conclusão em até 72 (setenta e duas) horas; (ii) equipamento de uso rotineiro — início em até 72 (setenta e duas) horas e conclusão em até 10 (dez) dias corridos; (iii) urgência assistencial, quando a paralisação comprometer atendimento em curso — início em até 12 (doze) horas do chamado, inclusive em finais de semana e feriados.

11.2.9. Diagnóstico inicial e cronograma preventivo: a CONTRATADA concluirá, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, a inspeção técnica individualizada de todos os equipamentos, com entrega dos respectivos laudos, e apresentará, no mesmo prazo, cronograma técnico de manutenção preventiva por equipamento, observada periodicidade mínima semestral.

11.2.10. Prorrogação de prazo: os prazos de conclusão poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica formal apresentada antes do vencimento e expressamente aceita pela fiscalização, especialmente nos casos de dependência de peça sujeita a prazo de fabricação, descontinuidade ou importação.

11.2.11. Consequência do descumprimento: a inobservância dos prazos previstos nesta cláusula caracteriza mora e enseja a aplicação da multa moratória prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Artigo 117, Lei 14.133/2021.

11.3.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
Ediandra de Borba – Secretária Municipal de Saúde
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Solange Langner dos Santos - Gerente APS
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Marcia Salustiano da Silva Talini - Coordenadora da APS
ASSINATURA:
CPF:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

12.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

12.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

12.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

12.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

12.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

12.5.1. **"prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;
12.5.2. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
12.5.3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
12.5.4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
12.5.5. **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
13.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

14.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito doExecutivo Municipal.
14.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarempagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
14.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilizaçãode bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeirode 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldesaplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

15.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
15.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
15.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;
15.2.2. À execução do contrato;

15.2.3. Relativos à sua competência.
15.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços executados.
15.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
15.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, relativa à execução dos serviços objeto desta licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO:

(art. 92º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS, DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA:

17.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
17.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;
17.3. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
17.4. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 92º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

18.1. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
18.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 96º, da Lei nº 14.133/2021).**
18.1.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.
18.2. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**
18.2.1. Natureza da garantia exigida: Trata-se de garantia técnica dos serviços executados e das peças substituídas.
18.2.2. Prazo de garantia dos serviços executados: Cada intervenção de manutenção corretiva, incluindo peças e componentes substituídos, deve possuir prazo de garantia técnica não inferior a 90 (noventa) dias, contado da data de conclusão do serviço, período em que a contratada responde, sem ônus adicional à Administração, por defeito, mau funcionamento ou reincidência da falha originalmente reparada no mesmo equipamento e no mesmo ponto de intervenção. Esse prazo mínimo é referência de mercado para serviços técnicos dessa natureza; pode ser ampliado no Termo de Referência, mas não reduzido, sob pena de comprometer a responsabilização da contratada por vício de execução.
18.2.3. Garantia de peças e componentes: Peças e componentes novos aplicados na manutenção devem observar o prazo de garantia de fábrica fornecido pelo

fabricante do insumo, sendo vedada a aplicação de peças recondicionadas ou remanufaturadas sem autorização expressa e justificada da fiscalização, especialmente em equipamentos de uso crítico (assistência à urgência/emergência).

18.2.4. Acionamento da garantia: Constatado defeito dentro do prazo de garantia, a unidade de saúde comunicará formalmente a contratada, que deverá retornar ao local e sanar o vício sem custo adicional, em prazo compatível com o grau de criticidade do equipamento, a ser definido no mesmo parâmetro de SLA já recomendado para o atendimento corretivo original. O descumprimento do prazo de correção em garantia caracteriza inexecução contratual, sujeita a sanção nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2.5. Responsabilidade por vício oculto: O recebimento definitivo do serviço não exime a contratada de responder por vício oculto posteriormente identificado, ainda que fora do prazo de garantia técnica fixado, nos termos do art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da responsabilidade civil objetiva por fato do serviço, aplicável subsidiariamente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO: (art. 92º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. Encontra-se pormenorizado em anexo;

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

21.1. **Designação de gestor e fiscais:** Compete à Contratante designar formalmente gestor e fiscais do contrato antes do início da execução, com identificação nominal e atribuições definidas (art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021). No presente processo, a gestão cabe a Ediandra de Borba, Secretária Municipal de Saúde, e a fiscalização técnica a Solange Langner dos Santos e Marcia Salustiano da Silva Talini — cabendo à Contratante concluir a formalização do ato, com CPF e assinatura, antes da assinatura do contrato.

21.2. **Acionamento dos serviços:** Compete à Contratante formalizar o chamado técnico à contratada, identificando o equipamento, a unidade de saúde e a natureza da necessidade (preventiva programada ou corretiva por falha constatada), gerando a respectiva Ordem de Serviço que servirá de base à execução e à posterior medição.

21.3. **Franqueamento de acesso:** Compete à Contratante permitir o acesso dos técnicos da contratada às dependências das unidades de saúde (Hospital Municipal, ESFAO, UAPSF, Academia da Saúde) nos horários necessários à execução, sem obstáculos que comprometam o cumprimento dos prazos de atendimento fixados no Termo de Referência.

21.4. **Fiscalização e atesto:** Compete à Contratante, por meio dos fiscais designados, acompanhar a execução de cada intervenção, conferir a compatibilidade entre o serviço executado e as especificações técnicas contratadas, e atestar formalmente cada Ordem de Serviço e relatório técnico, condição necessária à liquidação da despesa (art. 117 c/c art. 140, Lei nº 14.133/2021).
21.5. **Recebimento provisório e definitivo:** Compete à Contratante realizar o recebimento provisório de cada intervenção, no prazo já definido nesta análise (até 15 dias da comunicação da contratada), e o recebimento definitivo em prazo não superior a 90 dias do provisório, mediante verificação de conformidade técnica e sanitária do serviço executado (art. 140, I, "a" e "b").
21.6. **Pagamento:** Compete à Contratante efetuar o pagamento das horas técnicas efetivamente executadas e comprovadas, após liquidação da despesa, nos prazos e condições definidos na minuta de contrato, vedado o pagamento sem cobertura documental integral (art. 141, Lei nº 14.133/2021).
21.7. **Notificação de inconformidades:** Compete à Contratante notificar formalmente a contratada sempre que constatada execução inadequada, atraso no atendimento ou descumprimento de obrigação contratual, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação de eventual sanção (art. 155 e art. 158, Lei nº 14.133/2021).
21.8. **Guarda documental:** Compete à Contratante manter arquivada, durante a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, toda a documentação técnica gerada pela execução — relatórios técnicos, Ordens de Serviço, laudos e certificados de calibração —, disponibilizando-a para auditorias e fiscalização de órgãos de controle, conforme já previsto no próprio ETP.
21.9. **Controle do saldo contratual:** Compete à Contratante, por meio da gestão do contrato, monitorar o consumo das horas técnicas licitadas frente ao saldo remanescente, adotando providências tempestivas — inclusive eventual aditivo — para evitar interrupção do serviço antes do término da vigência contratual, risco já identificado no ETP.
21.10. **Prestação de informações necessárias à execução:** Compete à Contratante fornecer à contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos objeto do contrato (histórico de manutenção, manuais do fabricante, quando existentes), viabilizando a execução adequada do serviço desde o diagnóstico inicial.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS TRIBUIÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

22.1. **Execução conforme especificação técnica:** Compete à contratada executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, calibração, testes, emissão de laudos e substituição de peças em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, as recomendações do fabricante de cada equipamento e as normas técnicas aplicáveis — ANVISA, ABNT e legislação sanitária vigente —, respondendo integralmente pela qualidade do serviço prestado (art. 92, X, Lei nº 14.133/2021).
22.2. **Disponibilização de mão de obra e recursos técnicos:** Compete à contratada disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados, ferramentas, instrumentos de

medição calibrados e meio de transporte próprio para deslocamento até as unidades de saúde, sem repasse desses custos à Contratante além do valor contratado por hora técnica.

22.3. **Atendimento nos prazos fixados:** Compete à contratada atender aos chamados técnicos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, diferenciado conforme o grau de criticidade do equipamento, respondendo por atraso injustificado nos termos do regime sancionatório do contrato (art. 155 e seguintes).

22.4. **Diagnóstico e emissão de laudos técnicos:** Compete à contratada emitir laudo técnico de diagnóstico inicial de cada equipamento no início da execução contratual, e relatório técnico individualizado a cada intervenção subsequente, contendo identificação do equipamento, descrição do serviço executado, peças substituídas, data, horário e identificação do responsável técnico.

22.5. **Responsabilidade técnica formal:** Compete à contratada emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, sempre que exigido pela legislação específica ou pelo fabricante do equipamento.

22.6. **Rastreabilidade metrológica:** Compete à contratada garantir que os instrumentos utilizados em calibração, aferição e testes possuam certificado de calibração válido, emitido por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO) ou organismo equivalente, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

22.7. **Qualidade e origem das peças aplicadas:** Compete à contratada utilizar peças e componentes compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, vedada a aplicação de peça recondicionada ou remanufaturada sem autorização expressa da fiscalização, respondendo pela garantia técnica de 90 dias sobre cada intervenção corretiva, nos termos já definidos na análise da garantia.

22.8. **Descarte ambientalmente adequado:** Compete à contratada descartar peças e componentes substituídos em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas ambientais aplicáveis a resíduos eletroeletrônicos, comprovando documentalmente o destino final quando exigido pela fiscalização.

22.9. **Sigilo e conservação do patrimônio público:** Compete à contratada manter sigilo sobre informações internas da Administração a que tiver acesso em razão da execução contratual, e zelar pela integridade dos equipamentos e instalações durante os atendimentos, respondendo por dano causado ao patrimônio público decorrente de falha na execução do serviço.

22.10. **Regularidade documental durante a execução:** Compete à contratada manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no certame, sob pena de retenção de pagamento ou rescisão contratual, nos termos do art. 92, XVI, e do regime de extinção contratual (arts. 137 a 139, Lei nº 14.133/2021).

22.11. **Correção de vício sem ônus adicional:** Compete à contratada corrigir, às suas próprias expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço rejeitado por divergência com as exigências contratuais, sem repercussão financeira adicional para a Contratante (art. 140, § 1º, e art. 141, Lei nº 14.133/2021).

22.12. **Comunicação de riscos e impossibilidade técnica:** Compete à contratada comunicar formalmente à fiscalização, de imediato, qualquer situação que inviabilize o atendimento no prazo fixado ou que exponha risco à segurança do paciente ou do profissional durante a intervenção, permitindo à Contratante adotar providência alternativa tempestiva.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS EXPENSAS DA CONTRATADA: (art. 119º, da Lei nº 14.133/2021).

23.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SOBRE DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS: (art. 120º, da Lei nº 14.133/2021).

24.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS DA CONTRATADA: (art. 121º, da Lei nº 14.133/2021).

25.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI: - (CONTRATADA). (art. 92º, inciso XVII, art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

26.1. Da obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

27. CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA: (art. 92, XIV; art. 116; e art. 121, Lei nº 14.133/2021)

27.1. **Responsabilidade exclusiva pelos encargos (art. 121, caput):** A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. A inadimplência da contratada quanto a esses encargos não se transfere à Administração, não onera o objeto contratado e não pode ser invocada para restringir ou suspender a execução do serviço em prejuízo da continuidade assistencial das unidades de saúde (art. 121, § 1º).

27.2. **Regime de responsabilização da Administração — regra e exceção:** Como regime geral, a Administração não responde por débitos trabalhistas ou fiscais da contratada. A exceção prevista em lei (art. 121, § 2º) aplica-se exclusivamente a contratos de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, hipótese que não se configura no presente objeto, já que os técnicos da contratada não permanecem

alocados de forma exclusiva e permanente às unidades de saúde, atuando por chamado técnico. Recomendo que a minuta de contrato registre expressamente essa caracterização, para afastar de plano eventual alegação de responsabilidade subsidiária da Administração por encargos trabalhistas dos empregados da contratada.

27.3. **Obrigações fiscais durante a execução contratual:** A contratada deve manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade fiscal perante a União, o Estado e o Município, bem como a regularidade com o FGTS e a Justiça do Trabalho — condições já exigidas na habilitação e que devem permanecer comprovadas ao longo da execução, nos termos do art. 92, XVI (dever de manutenção das condições de habilitação), sob pena de retenção de pagamento até a regularização, conforme já tratado na cláusula de medidas cautelares desta análise.

27.4. **Obrigações comerciais:** A contratada responde por todas as obrigações decorrentes de sua atividade empresarial vinculadas à execução do contrato, incluindo o fornecimento regular de peças e insumos, a manutenção de contrato com fornecedores e a regularidade de sua situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sendo vedado repassar à Administração qualquer ônus decorrente de inadimplência comercial própria perante terceiros (fornecedores, transportadoras, laboratórios de calibração).

27.5. **Obrigação social de reserva de cargos (art. 116):** Se a contratada, em razão do porte de sua força de trabalho, estiver sujeita à reserva legal de cargos para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/1991, art. 93) ou para aprendiz (CLT, art. 429), deve cumprir essa exigência durante toda a execução contratual, e não apenas no momento da habilitação. A fiscalização pode exigir comprovação documental dessa reserva sempre que pertinente, servindo como mecanismo de controle contínuo, e não apenas declaração pontual na fase de habilitação.

27.6. **Penalidades por descumprimento (art. 92, XIV):** O descumprimento de qualquer obrigação social, fiscal ou comercial acima descrita sujeita a contratada às penalidades e multas previstas na cláusula sancionatória do contrato, com base de cálculo e percentuais já definidos nesta análise (seção "Da Multa"), sem prejuízo de rescisão contratual por inadimplemento, nos termos do art. 137.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS MEDIDAS CAUTELARES:

(art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

28.1. **Fundamento e finalidade:** A medida cautelar consiste na prerrogativa da Administração de ocupar provisoriamente bens móveis vinculados ao objeto do contrato e utilizar pessoal e serviços da contratada, quando houver necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais, aplicável inclusive após a extinção do contrato (art. 104, V, "b"). No presente objeto, essa prerrogativa se materializa, sobretudo, na possibilidade de a Administração reter instrumentos, ferramentas ou equipamentos da contratada utilizados na execução, quando necessários à instrução de procedimento apuratório de irregularidade na manutenção realizada.

28.2. **Hipóteses de aplicação no presente contrato:** A medida cautelar poderá ser adotada quando constatado, pela fiscalização, indício de: (i) execução de manutenção com peça incompatível com a especificação do fabricante, colocando em risco a segurança do equipamento ou do paciente; (ii) divergência entre o relatório técnico

apresentado e o serviço efetivamente executado; (iii) reincidência de falha em equipamento recentemente atendido pela contratada, sugerindo reparo inadequado. Em qualquer dessas hipóteses, a medida cautelar não se confunde com sanção — é providência acautelatória, prévia e instrumental à apuração, não dependendo do esgotamento do contraditório para sua adoção imediata, sob pena de o atraso comprometer a prova da irregularidade.

28.3. **Retenção de pagamento como medida cautelar:** Constatada divergência entre horas faturadas e horas comprovadamente executadas, a Administração pode reter o pagamento da parcela controvertida até a conclusão da apuração, com base no dever de liquidação regular da despesa (art. 141, Lei nº 14.133/2021), sem que isso configure mora da Contratante nem gere direito a reajuste ou indenização à contratada, uma vez que a retenção decorre de dúvida fundada sobre a regularidade do próprio crédito.

28.4. **Distinção em relação à sanção administrativa:** A medida cautelar é adotada antes ou durante a apuração e não exige, no momento de sua adoção, o contraditório prévio pleno — este é assegurado no processo sancionatório subsequente, caso a irregularidade se confirme (art. 155 e art. 158, Lei nº 14.133/2021). A medida cautelar não substitui a sanção; apenas resguarda a prova e o patrimônio público até a decisão final sobre eventual penalidade.

28.5. **Formalização:** Toda medida cautelar adotada deve ser registrada em relatório de fiscalização, com motivação expressa dos fatos que a justificam, data, identificação do fiscal responsável e comunicação formal à contratada, assegurando-lhe posterior manifestação no processo administrativo correspondente, sob pena de nulidade por ausência de motivação (art. 2º, caput, Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente, e princípio da motivação dos atos administrativos).

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (art. 92º, inciso XIV, art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021).

(arts. 155 a 163, Lei nº 14.133/2021)

29.1. **Infrações administrativas aplicáveis ao presente objeto:**

29.2. Constituem infração administrativa, nos termos do art. 155, condutas como: dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I); dar causa à inexecução parcial que gere prejuízo à Administração (inciso II); dar causa à inexecução total do contrato (inciso III); deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato injustificadamente (incisos V e VI); ensejar retardamento na execução do objeto sem motivo justificado (inciso VII); apresentar declaração ou documentação falsa (inciso VIII); e comportar-se de modo inidôneo ou fraudar a execução contratual (incisos IX e X). No presente objeto, aplicam-se concretamente hipóteses como: atraso no atendimento de chamado técnico além do prazo fixado, execução de manutenção com peça incompatível sem autorização da fiscalização, emissão de relatório técnico com informação falsa sobre serviço não executado, e reincidência em falha já objeto de manutenção anterior sem justificativa técnica.

29.3. **Sanções cabíveis:** O art. 156 prevê quatro sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulada com a multa:

29.3.1. **Advertência** — restrita exclusivamente à infração do art. 155, I (inexecução parcial), quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

29.3.2. DA MULTA (art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021): A multa é a sanção pecuniária aplicável a qualquer das infrações do art. 155, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, dentro dos limites legais de 0,5% a 30% (art. 156, § 3º). Como a lei não fixa percentuais específicos por tipo de infração — atribuição deixada ao edital e ao contrato —, apresento a seguir a graduação recomendada para o presente objeto, distinguindo mora, inexecução parcial, inexecução total e infrações formais/documentais.

29.3.2.1. 1. MULTA MORATÓRIA — ATRASO NO ATENDIMENTO DE CHAMADO TÉCNICO

Aplicável quando a contratada não iniciar o atendimento dentro do prazo fixado no Termo de Referência (SLA), contado a partir da abertura da Ordem de Serviço.

29.3.2.1.1. Equipamento de uso crítico (urgência/emergência, UTI, centro cirúrgico): 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% do valor da própria Ordem de Serviço — a partir daí, a Administração pode caracterizar inexecução parcial e substituir a mora por essa penalidade mais grave.

29.3.2.1.2. Equipamento de uso rotineiro: 0,3% (três décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% do valor da Ordem de Serviço, com a mesma regra de conversão acima.

29.3.2.2. 2. MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO

Aplicável quando o serviço é executado em desconformidade com a especificação técnica, exige nova intervenção para correção do mesmo defeito, ou quando o atraso ultrapassa o teto da multa moratória sem justificativa aceita pela fiscalização (art. 155, I e II).

29.3.2.2.1. Percentual: 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço objeto da execução inadequada.

29.3.2.2.2. Em caso de reincidência da mesma falha no mesmo equipamento dentro do prazo de garantia técnica (90 dias): 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, cumulável com a exigência de correção gratuita já tratada na cláusula de garantia.

29.3.2.3. 3. MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

Aplicável em caso de abandono da execução, recusa injustificada em atender chamados por período que comprometa a continuidade assistencial, ou descumprimento generalizado das obrigações contratuais (art. 155, III).

29.3.2.3.1. Percentual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual (art. 137) e da eventual sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, conforme gravidade.

29.3.2.4. 4. MULTA POR INFRAÇÕES FORMAIS E DOCUMENTAIS

Aplicável a condutas como: não emissão de relatório técnico ou Ordem de Serviço; ausência de ART/RRT quando exigível; uso de certificado de calibração vencido; descarte inadequado de peças substituídas.

29.3.2.4.1. Percentual: 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, por ocorrência.

29.3.2.5. 5. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO

Aplicável quando a contratada deixar de manter, durante a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária exigida no certame (art. 92, XVI).

29.3.2.5.1. Percentual: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de retenção de pagamento até a regularização, nos termos já tratados na cláusula de medidas cautelares.

29.3.2.6. 6. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA SEM PREVISÃO ESPECÍFICA

Cláusula residual, para condutas que descumpram obrigação contratual não enquadrada nos itens anteriores.

29.3.2.6.1. Percentual: 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato, conforme a obrigação violada seja pontual ou contínua, a critério fundamentado da fiscalização.

29.3.2.7. REGRAS COMUNS A TODAS AS HIPÓTESES

29.3.2.7.1. A multa é cumulável com as demais sanções do art. 156 (advertência, impedimento, declaração de inidoneidade), nos termos do art. 156, § 7º, não havendo bis in idem, pois a multa possui natureza pecuniária e as demais, natureza restritiva de direitos.

29.3.2.7.2. A cobrança pode ocorrer por desconto do pagamento devido à contratada, por execução da garantia contratual (se exigida) ou por cobrança administrativa/judicial, nessa ordem de preferência.

29.3.2.7.3. Nenhuma multa será aplicada sem prévio processo administrativo com contraditório e ampla defesa (art. 158).

29.3.2.7.4. Os percentuais fixados nesta seção observam os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e guardam proporcionalidade com a natureza do objeto — serviço técnico de baixo valor unitário e elevado impacto assistencial —, sendo sua aplicação e graduação condicionadas aos critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da mesma Lei e ao regular processo administrativo.

29.3.3. Impedimento de licitar e contratar — aplicável às infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com eficácia restrita ao Município de Lindoeste, ente que aplicou a sanção (art. 156, III e § 4º).

29.3.4. Declaração de inidoneidade — aplicável às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, ou às dos incisos II a VII quando a gravidade justificar penalidade mais grave, pelo prazo de 3 a 6 anos, com eficácia perante toda a Administração Pública, em todos os entes federativos (art. 156, IV e § 5º).

29.4. **Critérios de dosimetria:** A escolha da sanção e sua graduação devem considerar, nos termos do art. 156, § 1º: a natureza e gravidade da infração; as consequências para a Administração, especialmente risco à segurança de pacientes decorrente de equipamento mal reparado; a existência de reincidência; e a implantação de programa de integridade pela contratada, quando aplicável.

29.5. **Procedimento sancionatório:** A aplicação de qualquer sanção exige processo administrativo próprio, assegurados contraditório e ampla defesa à contratada, nos termos do art. 158, sendo vedada a aplicação automática de penalidade sem oportunidade prévia de manifestação. A sanção de declaração de inidoneidade exige análise jurídica prévia, conforme art. 156, § 6º.

29.6. **Multa por atraso no atendimento — critério objetivo: os prazos máximos de atendimento (SLA) encontram-se objetivamente fixados na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato e no Termo de Referência, diferenciados conforme o grau de criticidade do equipamento, servindo de parâmetro para a caracterização da mora e para a incidência da multa moratória prevista no item 1 desta cláusula.**
29.7. **Registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade devem ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme sistemática de publicidade prevista na Lei nº 14.133/2021, assegurando efeito de conhecimento público da penalidade.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

(art. 92º, inciso XIX, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021).

30.1. **Cláusula obrigatória do contrato:** O contrato deve conter cláusula expressa reconhecendo os direitos da Administração em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial, nos termos do art. 92, XIX — cláusula que legitima previamente as consequências do art. 139, sem necessidade de negociação posterior com a contratada no momento da extinção.
30.2. **Motivos que autorizam a extinção (art. 137):** Aplicáveis ao presente objeto: descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos de atendimento (inciso I); desatendimento de determinações da fiscalização (inciso II); alteração social ou modificação da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de execução (inciso III); falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do titular, no caso de empresa individual (inciso IV); caso fortuito ou força maior que impeça a execução (inciso V); razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima da Secretaria (inciso VIII). Toda extinção com base nesses motivos exige motivação formal nos autos, contraditório e ampla defesa (art. 137, caput).
30.3. **Direito da contratada à extinção (art. 137, § 2º):** A contratada tem direito à extinção do contrato quando: a Administração atrasar pagamento por mais de 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal; houver supressão, pela Administração, de horas técnicas que reduza o valor inicial do contrato além do limite legal de alteração unilateral; ou houver suspensão de execução por ordem da Administração por mais de 3 (três) meses, ou suspensões repetidas que somem 90 dias.
30.4. **Formas de extinção (art. 138):**
30.4.1. Unilateral, por ato escrito e fundamentado da Administração, vedada quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
30.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, mediante interesse da Administração, podendo envolver conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;
30.4.3. Por decisão arbitral ou judicial, nas hipóteses de cláusula compromissória ou litígio submetido ao Judiciário.
30.5. A extinção unilateral e a consensual exigem autorização escrita e fundamentada da autoridade competente — no caso, a Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de

gestora do contrato —, reduzida a termo no processo administrativo (art. 138, parágrafo único).

30.6. **Consequências da extinção por culpa da contratada (art. 139):** Constatada a extinção por conduta imputável à contratada, a Administração poderá, sem prejuízo das sanções do art. 156: assumir imediatamente o objeto do contrato no estado em que se encontrar; ocupar e utilizar instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução, quando necessários à continuidade do serviço de manutenção; executar garantia contratual, se exigida, para ressarcimento de prejuízos e pagamento das multas aplicadas; reter os créditos devidos à contratada até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas (art. 139, IV).

30.7. **Consequências da extinção por culpa da Administração (art. 138, § 2º):** Se a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada tem direito a: ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados; devolução da garantia contratual, se prestada; pagamento dos serviços já executados até a data da extinção; e pagamento do custo de desmobilização.

30.8. **Aplicação específica ao objeto — continuidade do serviço:** Como o objeto envolve manutenção de equipamentos essenciais à assistência de saúde, a extinção contratual — sobretudo a unilateral por inadimplemento — deve ser precedida de planejamento para contratação emergencial de nova empresa, evitando lapso sem cobertura de manutenção. Recomendo que a minuta de contrato preveja, no capítulo de extinção, remissão expressa à possibilidade de ocupação provisória de bens e utilização de pessoal da contratada (art. 139, II), já tratada na cláusula de medidas cautelares (art. 104, V, "b"), para assegurar transição sem interrupção do atendimento às unidades de saúde.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

(art. 124º ao 136º da Lei nº 14.133/2021).

31.1. **Alterações unilaterais pela Administração (art. 124, I):** A Administração pode alterar o contrato unilateralmente em duas hipóteses: modificação qualitativa, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação (alínea "a"); e modificação quantitativa, por acréscimo ou supressão do valor contratual em razão de alteração da quantidade de horas técnicas (alínea "b"). No presente objeto, a alteração qualitativa poderia ocorrer, por exemplo, na inclusão de novo tipo de equipamento não relacionado inicialmente, desde que compatível com a natureza do serviço já contratado — hora técnica de manutenção —, sem transfigurar o objeto.

31.2. **Limite quantitativo (art. 125):** Nas alterações unilaterais, a contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Como o valor inicial é R$ 43.702,20, o limite unilateral de acréscimo corresponde a até R$ 10.925,55, elevando o teto contratual a R$ 54.627,75, sem necessidade de nova licitação. O limite de 50% previsto no mesmo artigo aplica-se apenas a reforma de edifício ou equipamento, hipótese não pertinente a este objeto.

31.3. **Vedação à transfiguração do objeto (art. 126):** Nenhuma alteração, unilateral ou consensual, pode transformar o objeto em prestação substancialmente diversa da originalmente licitada. Aplicado ao caso concreto: é possível acrescer horas técnicas de

manutenção da mesma natureza; não é possível, por simples termo aditivo, converter o objeto em fornecimento de equipamentos novos ou em serviço de natureza distinta da manutenção contratada.

31.4. **Alterações consensuais (art. 124, II):** Dependem de acordo entre as partes e incluem hipóteses como substituição da garantia contratual, modificação do regime de execução em razão de fato técnico superveniente, e alterações necessárias para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro. Diferentemente da alteração unilateral, a consensual não está limitada ao percentual do art. 125, mas permanece sujeita à vedação de transfiguração do objeto (art. 126) e à exigência de motivação (art. 124, caput).

31.5. **Direito da contratada em caso de supressão excessiva:** Se a supressão de horas técnicas ultrapassar o limite de 25%, a contratada pode pleitear a extinção do contrato, nos termos do art. 137, § 2º, I, já tratado na análise da extinção contratual.

31.6. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (art. 130 e correlatos) Aplicam-se ao valor da hora técnica dois mecanismos distintos, conforme a natureza do custo:

31.6.1. **Reajustamento em sentido estrito (art. 135, I)** — cabível quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante aplicação de índice de preços previsto no contrato (ex.: IPCA, INPC), com periodicidade mínima anual contada da data-limite de apresentação da proposta. É o mecanismo tecnicamente mais adequado ao presente objeto, pois os técnicos da contratada não permanecem dedicados exclusivamente ao contrato, apenas atendem por chamado.

31.6.2. **Repactuação (art. 135, II)** — cabível apenas quando houver dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra vinculada ao contrato, mediante demonstração analítica da variação de custos (convenção coletiva, dissídio). Só se aplicaria aqui se o modelo de execução previsse técnico fixo alocado permanentemente às unidades de saúde — o que não é o caso descrito no ETP.

31.7. Formalização por apostilamento (art. 136)

31.8. O reajustamento de preços, quando decorrente de índice já previsto no contrato, não constitui alteração contratual propriamente dita e pode ser formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136, I). Já as alterações que modifiquem quantitativo, valor além do reajuste ou condições de execução exigem termo aditivo.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

32.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO:

(art. 92º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

33.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas)

testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXX de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE LINDOESTE	**XXXXXXXXXXXXXX**
Silvio de Souza	XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____.	_____.
CPF:	CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026

_____

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.
PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.
ANTICORUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

_____
Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.
Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026

_____

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRÊNTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato/Ata)
NOME:
CPF:
RG:
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME:
CPF:
RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Pregão Eletrônico em epigrafe que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, instalação, calibração, testes, emissão de laudos, substituição de peças e conserto de equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e de fisioterapia expressamente relacionados no ANEXO VII do Edital (Lista dos Equipamentos das Unidades – ESFAO – UAPSF – HML), visando atender as necessidades do Hospital Municipal, ESFAO, UAPSF, e Academia da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

1) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de abertura do certame.
2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
3) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123,

de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026

_____

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.
1. ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. ( ) MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º123, de 14/12/2006.
DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Importante:
1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.
3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR (ES) QUALIFICADO (S) DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E TODO AQUILO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A FIEL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

_____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará para a execução do objeto licitado, trabalhador (s) devidamente qualificado (s).

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará para a execução do objeto licitado, trabalhador (es) qualificado (s) disponibilidade de equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e todo aquilo que for necessário para a fiel execução dos serviços

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará durante a execução do objeto contratado, todo e qualquer recurso(s) necessário(s) e apropriado(s) de proteção ao desempenho dos serviços, com aparelhamento, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e ferramentas, bem como, realizará a fiscalização no uso desses equipamentos de segurança.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VII

LISTA DOS EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES – ESFAO – UAPSF – HML

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026

EMPRESA:

_____

CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:
Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração Municipal, visando atender as demandas de todos os setores vinculados à rede municipal de saúde.

A contratação contempla manutenção preventiva e corretiva exclusivamente nos equipamentos e aparelhos de natureza médica, hospitalar, odontológica e de fisioterapia adiante relacionados, integrantes do patrimônio público municipal, sendo a presente relação exaustiva e vedada a extensão do objeto a equipamentos administrativos ou de apoio nela não indicados:

ITEM	OBJETO/MARCA	DESCRIÇÃO
01	Neurodyn II marca Ibramed	equipamento de fisioterapia utilizado para alívio da dor, estimulação muscular e reabilitação funcional por meio de eletroestimulação.
02	Neurovector marca Ibramed	equipamento de fisioterapia utilizado para reabilitação neurológica, estimulação muscular e recuperação dos movimentos por meio de eletroestimulação.
03	Esteira Ergométrica marca Concept 2.5	equipamento utilizado para caminhada e corrida, auxiliando no condicionamento físico e na reabilitação funcional.
04	Bicicleta Ergométrica Vertical	equipamento utilizado para exercícios de condicionamento físico, fortalecimento dos membros inferiores e reabilitação cardiovascular.
05	Bicicleta Ergométrica Horizontal	equipamento utilizado para condicionamento físico, reabilitação cardiovascular e fortalecimento dos membros inferiores, proporcionando maior conforto e estabilidade durante os exercícios.
06	Oxímetro de Pulso Portátil marca UT - 100	equipamento utilizado para medir a saturação de oxigênio no sangue e a frequência cardíaca, auxiliando no monitoramento do paciente.
07	Eletrocardiógrafo	Registra as atividades elétrica do coração para diagnóstico de arritmias, infartos e outras cardiopatias
08	Foco clínico	equipamento utilizado para iluminar a área de atendimento, proporcionando melhor visualização durante exames e procedimentos.
09	Cadeira Odontológica	Cadeira Odontológica e seus componentes: conjunto destinado à realização de procedimentos odontológicos, composto por: Cadeira odontológica;

		Equipo odontológico; Refletor odontológico; Unidade auxiliar (cuspideira e sugadores); Mocho odontológico.
10	Canetas alta e baixa rotação marca Calu	Instrumentos odontológicos utilizados para realização de procedimentos clínicos, como preparo cavitário, remoção de tecido dentário, acabamento, polimento e profilaxia. São compostas por caneta de alta rotação, micromotor, contra ângulo e peça reta.
11	Aparelho de Ultrassom Odontológico e Jato de Bicarbonato	equipamento utilizado para remoção de cálculo dental, placa bacteriana e manchas, auxiliando na profilaxia e nos procedimentos periodontais.
12	Bomba de Vácuo	equipamento utilizado para aspiração de saliva, sangue e outros fluidos, mantendo o campo operatório limpo durante os procedimentos odontológicos.
13	Compressor Odontológico	equipamento utilizado para fornecer ar comprimido aos equipamentos e instrumentos odontológicos, garantindo o funcionamento adequado durante os procedimentos.
14	Aparelho de Raios-X Odontológico marca: Procion ION 70X / PRO-X (70 kV / 8 mA).	equipamento utilizado para realização de exames radiográficos, auxiliando no diagnóstico, planejamento e acompanhamento dos tratamentos odontológicos.
15	Incubadora para Indicadores Biológicos	Equipamento utilizado para incubação e leitura de indicadores biológicos, permitindo verificar a eficácia dos processos de esterilização e confirmar a segurança dos materiais esterilizados.
16	Cuba / Lavadora Ultrassônica	Equipamento utilizado para a limpeza de instrumentais por meio de ondas ultrassônicas, removendo resíduos e impurezas antes do processo de esterilização.
17	Autoclave	Equipamento utilizado para a esterilização de instrumentos e materiais por meio de vapor sob pressão, garantindo a eliminação de microrganismos e a segurança para uso em procedimentos de saúde.
18	Seladora Térmica	Equipamento utilizado para selar embalagens de esterilização, garantindo o acondicionamento adequado dos materiais e a manutenção da esterilidade até o momento do uso.
19	Compressor Odontológico e inalação Isento de Óleo	Equipamento utilizado para fornecer ar comprimido limpo e isento de contaminação por óleo, destinado ao funcionamento de equipamentos odontológicos

		e procedimentos de inalação, garantindo segurança e qualidade no atendimento.
20	Bomba de Vácuo Odontológica	Equipamento utilizado para realizar a sucção de saliva, sangue, água e outros fluidos durante os procedimentos odontológicos, proporcionando melhor visibilidade, biossegurança e conforto ao paciente.
21	Monitor multiparâmetrico Marca: alfamed Modelo: vita 400e	Equipamento utilizado para monitorar continuamente os sinais vitais do paciente, como frequência cardíaca, pressão arterial, saturação de oxigênio, frequência respiratória e temperatura, auxiliando na avaliação clínica e na tomada de decisões durante o atendimento.
22	Oxímetro monitor de mesa Marca: lepu medical Modelo: up-7000	Equipamento utilizado para monitorar continuamente a saturação de oxigênio (SpO_2), a frequência cardíaca e o pulso, auxiliando na avaliação clínica e no acompanhamento das condições do paciente durante o atendimento.
23	aspirador de secreção vácuo Marca: medicate Modelo: md 100. 60 hz	Equipamento utilizado para aspirar secreções, sangue e fluidos das vias aéreas ou cavidades, auxiliando na manutenção da permeabilidade das vias respiratórias e na realização de procedimentos clínicos com segurança.
24	desfribilador infantil e adultos Marca: instramed Modelo: cardiomax 8 séries	Equipamento utilizado para análise do ritmo cardíaco e aplicação de desfibrilação, cardioversão e monitorização, auxiliando no atendimento de emergências cardíacas em pacientes adultos e pediátricos.
25	desfrbilador externo automático com função manual Marca: instramed Modelo: isis pro series	Equipamento utilizado para análise do ritmo cardíaco e aplicação de choque elétrico quando indicado, com modos automático e manual, destinado ao atendimento de emergências cardíacas em pacientes adultos e pediátricos.
26	aspirador Marca: aspiramax Modelo: MA520-60	Equipamento utilizado para aspirar secreções, sangue e outros fluidos durante procedimentos clínicos e de urgência, contribuindo para a manutenção da permeabilidade das vias aéreas e a segurança do paciente.
27	Foco Clínico Marca: Perlex	Equipamento utilizado para proporcionar iluminação direcionada e de alta intensidade durante exames e procedimentos clínicos, garantindo melhor visualização da área de atendimento.

28	eletrocardiógrafo. Marca: bionet Modelo: cardiocare 2000	Equipamento utilizado para registrar a atividade elétrica do coração, auxiliando no diagnóstico, monitoramento e avaliação de alterações cardíacas.
29	eletrocardiógrafo. Marca: bionet Modelo: cardiocare 2000	Equipamento destinado à realização de eletrocardiogramas (ECG), registrando a atividade elétrica do coração para auxiliar no diagnóstico, monitoramento e avaliação de condições cardiovasculares.
30	monitor Marca: md Modelo: vs2000e	Equipamento utilizado para monitorar parâmetros fisiológicos, como pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca, saturação de oxigênio (SpO_2) e temperatura, auxiliando na avaliação clínica e no acompanhamento contínuo do paciente.
31	Balança Marca: welmy Modelo: R/I - w 200	Equipamento utilizado para aferição precisa do peso corporal, auxiliando na avaliação clínica, no acompanhamento do estado nutricional e na definição de condutas terapêuticas.
32	balança bebê Marca: balmak Modelo: mobile baby ELP - 25BB	Equipamento utilizado para aferição do peso de recém-nascidos e crianças, auxiliando no acompanhamento do crescimento, desenvolvimento e avaliação nutricional infantil.
33	seladora Marca: cristófoli Modelo: 50/60 hz	Equipamento utilizado para selar embalagens de materiais odontológicos e médico-hospitalares, garantindo o acondicionamento adequado e a manutenção da esterilidade dos produtos até o uso.
34	Esterilizador tipo autoclave Marca: estermax Modelo: 42 litros 50 60 hz	Equipamento utilizado para esterilização de materiais e instrumentos por meio de vapor saturado sob pressão, garantindo a eliminação de microrganismos e a segurança dos procedimentos em saúde.
35	monitor doppler Marca: medpej Modelo:Df- 7001 N	Equipamento utilizado para detectar e monitorar os batimentos cardíacos fetais por meio de ultrassom Doppler, auxiliando no acompanhamento da gestação e na avaliação da vitalidade fetal.
36	fetal doppler Marca: md Modelo: FD - 200 B	Equipamento utilizado para ausculta e monitoramento dos batimentos cardíacos fetais por meio de ultrassom Doppler, auxiliando no acompanhamento pré-natal e na avaliação da vitalidade fetal.
37	dermatoscópio missouri	Equipamento utilizado para ampliar e iluminar lesões da pele, permitindo uma avaliação mais

		detalhada das características dermatológicas e auxiliando no diagnóstico clínico.
38	fetal doppler Marca: md Modelo: FD - 200 A	Equipamento utilizado para ausculta e monitoramento dos batimentos cardíacos fetais por meio de ultrassom Doppler, auxiliando no acompanhamento pré-natal e na avaliação da vitalidade fetal.
39	Monitor doppler Marca: medpej Modelo: Df- 7001D	Equipamento utilizado para detectar e monitorar os batimentos cardíacos fetais por meio de ultrassom Doppler, auxiliando no acompanhamento pré-natal e na avaliação da vitalidade fetal.
40	Ultrassom odontológico com jato de bicarbonato. Marca: SAEVO Modelo: SONIC DUO Fabricante: SAEVO (Alliage S/A Equipamentos Médico-Odontológicos)	Equipamento odontológico destinado à realização de procedimentos periodontais, remoção de cálculo dental, profilaxia e limpeza dental por meio de ultrassom piezoelétrico e sistema de jato de bicarbonato.
41	Fotopolimerizador odontológico LED sem fio. Dentemed, Dentemed Equipamentos Odontológicos.	Equipamento odontológico destinado à fotopolimerização de resinas compostas, adesivos, cimentos resinosos e demais materiais fotossensíveis utilizados em procedimentos restauradores.
42	Aparelho de Raios X Odontológico Intraoral de Coluna Móvel. D700. Fabricante: Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica. D700 MAX – Coluna Móvel.	Equipamento destinado à realização de exames radiográficos intraorais para diagnóstico odontológico, possibilitando a obtenção de imagens radiográficas de alta definição para avaliação clínica e planejamento de tratamentos.
43	Caneta de Alta Rotação Odontológica. Marca: Schuster. Modelo: Conforme identificação do fabricante. Fabricante: Schuster Equipamentos Odontológicos.	Instrumento rotatório de alta velocidade destinado à realização de procedimentos odontológicos, tais como preparo cavitário, remoção de tecido dentário, acabamento de restaurações, desgastes e demais procedimentos clínicos, utilizando brocas odontológicas de alta rotação.
44	Equipamento: Caneta odontológica de alta rotação. Marca: Dentflex.	Utilizada em procedimentos odontológicos de preparo cavitário, acabamento e desgaste dentário.

	Modelo: Sigma Air 3S PB	
45	Equipamento: Cadeira odontológica Fabricante: Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica. Marca/Linha: D700. Modelo: D1.	Especificações Técnicas: Alimentação elétrica: 127/220 V~, 50/60 Hz. Potência de entrada: 350 VA. Equipo odontológico integrado. Sistema de acionamento eletromecânico dos movimentos da cadeira. Refletor odontológico acoplado. Unidade auxiliar integrada para procedimentos odontológicos.
46	Equipamento: Bomba de Vácuo Odontológica Fabricante: Schuster Suctron Eletronic – Alta Sucção.	Aplicação: Sistema de sucção para consultórios odontológicos.
47	Compressor de Ar Odontológico Isento de Óleo	Fornecer ar comprimido com pressão adequada e livre de contaminação por óleo, garantindo o funcionamento seguro e contínuo dos equipamentos odontológicos utilizados nos atendimentos clínicos.
48	Motor Elétrico para Micromotor Odontológico/Laboratorial	Equipamento eletrônico destinado ao acionamento e controle de micromotor elétrico para utilização em procedimentos odontológicos e laboratoriais. Possui unidade de controle eletrônico de velocidade, alimentação bivolt (110/220 V – 50/60 Hz), saída em corrente contínua (DC) para acionamento do micromotor, controle de rotação, sistema de proteção contra sobrecarga e conexão para peça de mão e pedal de acionamento.

Os serviços compreenderão, quando necessário:

- Diagnóstico técnico de falhas;
- Limpeza técnica e lubrificação;
- Revisão preventiva periódica;
- Ajustes mecânicos, hidráulicos, pneumáticos, elétricos e eletrônicos;
- Configuração e parametrização de sistemas;
- Troca de peças, cabos, conectores, válvulas, sensores, placas, baterias e acessórios;
- Soldagens e pequenos reparos estruturais;
- Atualização técnica e testes operacionais;
- Emissão de relatório técnico e laudo de manutenção;
- Testes de segurança e funcionamento;
- Atendimento técnico emergencial;
- Orientação técnica aos usuários dos equipamentos.

A licitação será realizada por meio de contratação de serviços em horas técnicas, sendo os quantitativos estimados definidos conforme levantamento prévio das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que os serviços sejam utilizados de forma parcelada e conforme demanda efetiva da Administração Municipal durante a vigência contratual.

As horas técnicas contratadas serão utilizadas de acordo com a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes nas unidades de saúde, visando garantir maior controle administrativo, economicidade, eficiência na execução dos serviços e atendimento imediato das demandas técnicas apresentadas pelos setores da saúde municipal.

Os serviços deverão ser executados por empresa legalmente habilitada e com capacidade técnica comprovada, observando rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Ministério da Saúde, fabricantes dos equipamentos e demais legislações aplicáveis, garantindo segurança, qualidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos de saúde e preservação do patrimônio público municipal.

ANEXO VIII

RELATÓRIO TÉCNICO INDIVIDUALIZADO DE MANUTENÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026

EMPRESA:
CNPJ:

_____

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: https://www.lindoeste.pr.gov.br/
E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO
TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92
CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

Pregão Eletrônico nº	
Processo Administrativo nº	
Contrato nº	
Ordem de Serviço nº	

1. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	
Nome do equipamento	
Modelo	
Nº de série	
Fabricante	
Nº de patrimônio	
Localização / Unidade de saúde	

2. DADOS DA INTERVENÇÃO TÉCNICA	
Data da intervenção	
Horário de início	
Horário de término	
Total de horas técnicas	

3. CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE MANUTENÇÃO	
Preventiva	
Corretiva	
Preditiva	
Calibração	
Inspeção Técnica	

4. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EQUIPAMENTO ANTES DA INTERVENÇÃO

5. PROCEDIMENTOS EXECUTADOS	
Limpeza técnica	
Ajustes	
Regulagens	
Reparos	
Substituição de componentes	

6. RELAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES SUBSTITUÍDOS				
Item	Identificação / Descrição	Código	Nº de série (quando aplicável)	Data da substituição

7. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS E RASTREABILIDADE METROLÓGICA	
Nome completo	
Registro profissional (CREA/CFT/outro)	
ART/RRT nº (quando exigível)	
Assinatura	

12. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA EXECUTORA	
Razão social	
CNPJ	
Responsável técnico da empresa	

13. ATESTE DA FISCALIZAÇÃO (CONTRATANTE)	
Declaro haver conferido a execução do serviço acima descrito, em conformidade com o Termo de Referência e a Ordem de Serviço correspondente, nos termos do art. 117 e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:	
Conforme — recebimento provisório atestado	
Não conforme — devolvido para correção (ver observações)	

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: https://www.lindoeste.pr.gov.br/
E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO
TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92
CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

OBSERVAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

FISCAL
Solange Langner dos Santos - Gerente APS
ASSINATURA:
CPF:

FISCAL
Marcia Salustiano da Silva Talini - Coordenadora da APS
ASSINATURA:
CPF:

Usar esse do documento em todo serviço realizado pela contratada e devidamente preenchida conforme cada serviço realizado.

Este formulário compõe a documentação técnica exigida no Termo de Referência e serve de base ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo e à liquidação da despesa (arts. 117, 140 e 141, Lei nº 14.133/2021), devendo ser arquivado junto à Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável.